

Proc. Administrativo 2.685/2023

De: Ademir J. - CB

Para: CB - Corpo de Bombeiros

Data: 01/02/2023 às 10:19:33

Setores envolvidos:

GP, CB

aditivo de contrato - NELSON FERRARI -ME

segue solicitação de aditivo de contrato da empresa Nelson Ferrari, CNPJ 248596170001-25, CONTRATO 111/2020, PREGÃO 201/2019

tendo em vista o encerramento em fevereiro de 2023.

—
Ademir Jiusti Júnior
Bombeiro

Anexos:

calculo_ipca.pdf

Captura_de_tela_de_2023_02_01_10_06_59.png

Requerimento_Contrato_111_2020.pdf

**Calculadora do cidadão**Acesso público
26/01/2023 - 13:57

[CALFW0302]

Início → Calculadora do cidadão → Correção de valores

Resultado da Correção pelo IPCA (IBGE)**Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE)****Dados informados**

Data inicial	02/2020
Data final	12/2022
Valor nominal	R\$ 34.500,00 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	1,21432350
Valor percentual correspondente	21,432350 %
Valor corrigido na data final	R\$ 41.894,16 (REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).

REQUERIMENTO
(Da Nelson Ferrari Eireli)

Ao Exmo Sr.
CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal
Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº. 1000 - Centro
CEP: 85.601-030 - Francisco Beltrão – PR

NELSON FERRARI EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 24.859.617/0001-21, situada na Avenida Rio Grande do Sul, nº. 178, Centro Sul, na cidade de Dois Vizinhos/PR, representada por **NELSON FERRARI**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob nº. 880.834.119-49 e portador da Cédula de Identidade nº. 7.389.773-4 SSP/PR, vem através do presente requerer a prorrogação do contrato, bem como a aplicação do reajuste, referente ao Contrato de Prestação de Serviços nº. 111/2020, objeto do Pregão Eletrônico nº. 201/2019, nos seguintes termos:

Com efeito, há expressa previsão contratual da possibilidade de prorrogação do ajuste, conforme Parágrafo Segundo da Cláusula Quarta, a saber:

PARÁGRAFO SEGUNDO - A execução dos serviços será iniciada imediatamente **A PARTIR DO DIA 16 DE MARÇO DE 2020**, após assinatura do contrato administrativo, tendo duração de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**, podendo ser prorrogado, por até 60 (sessenta) meses, por mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo, com vantagens para a Administração Pública, por períodos iguais e sucessivos conforme preconiza o artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/1993.

Sendo assim, **requer a prorrogação do contrato por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**, desde que aplicado o reajuste pelo IPCA sobre o valor unitário do objeto contratado.

Destarte, através da hermenêutica jurídica do contrato em questão, observa-se a possibilidade do reajuste contratual, tendo em vista o transcurso de ano do contrato quando da sua prorrogação. Sobre o reajuste do valor de contrato administrativo, nos ensina Hely Lopes Meirelles:

"é conduta contratual autorizada por lei para corrigir os efeitos ruinosos da inflação. Não é decorrência da imprevisão das partes; ao contrário, é previsão de uma realidade existente, diante da qual o legislador pátrio institucionalizou o reajustamento dos valores contratuais". (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 25ª edição. São Paulo: Malheiros, 2000).

Sendo assim, **requer a prorrogação do contrato, bem como a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) sobre o valor unitário do objeto contratado**, refletindo no valor total do ajuste.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Dois Vizinhos - PR em 30 de janeiro de 2023.

NELSON FERRARI
EIRELI:24859617
000125
NELSON FERRARI
Administrador

Assinado de forma digital por NELSON FERRARI
EIRELI:24859617000125
DN: c=BR, st=PR, l=DOIS VIZINHOS, o=ICP-Brasil,
ou=videoconferencia, ou=33216689000145,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=IDFEDERAL, ou=RFB e CNPJ A1, cn=NELSON
FERRARI EIRELI:24859617000125
Dados: 2023.02.01 09:01:02 -03'00'

Assinado por 2 pessoas: ADEMIR JIUSTI JÚNIOR e MURILO OLIVEIRA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/294E-A013-2F02-4BE6> e informe o código 294E-A013-2F02-4BE6



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 294E-A013-2F02-4BE6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ADEMIR JIUSTI JÚNIOR (CPF 037.XXX.XXX-19) em 01/02/2023 10:20:07 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MURILO OLIVEIRA SANTOS (CPF 062.XXX.XXX-63) em 01/02/2023 10:31:28 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/294E-A013-2F02-4BE6>

Proc. Administrativo 1- 2.685/2023

De: Ademir J. - CB

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos - A/C Maria L.

Data: 02/02/2023 às 08:45:56

segue pedido de aditivo com a documentação em anexo.

[Maria Catarina Pereira Lima - SMA-LC-ALT](#)

—

Ademir Jiusti Júnior

Bombeiro

Anexos:

AR_Internet_SEFA_Certidao_Negativa_de_Debitos_Tributarios_e_de_Divida_Ativa_Estadual_N_029077970_66.pdf

CND_FEDERAL_17_04.pdf

CND_MUNICIPAL_10_04.pdf

CND_TRABALHISTA_09_07.pdf

CNH_NELSON.pdf

CNPJ_NELSON.pdf

CONTRATO_BELTRAO_BOMBEIROS.pdf

Foto_de_pagina_inteira.pdf

planilha_de_beltrao_arumada_1_xlsx.pdf



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 029077970-66

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **24.859.617/0001-25**

Nome: **NELSON FERRARI EIRELI**

Estabelecimento baixado ou paralisado no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 11/05/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: NELSON FERRARI EIRELI
CNPJ: 24.859.617/0001-25

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:53:12 do dia 19/10/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 17/04/2023.

Código de controle da certidão: **2130.29BF.DF77.2EFA**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Município de Dois Vizinhos

Estado do Paraná

Av. Rio Grande do Sul, 130 - Centro

Secretaria de Administração Finanças

Departamento de Tributação e Receita

NEGATIVA

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO EXISTE DÉBITO TRIBUTÁRIO VENCIDO RELATIVO A EMPRESA COM A LOCALIZAÇÃO DESCRITA ABAIXO, TAMPOUCO DÉBITOS EM EXECUÇÃO FISCAL.

Dois Vizinhos, 10 de Janeiro de 2023 - Valida até:10/04/2023

NEGATIVA Nº: 60934/2023		CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 9ZTMJG2QETJ44XZX9P2	
FINALIDADE: CONCORRÊNCIA / LICITAÇÃO			
RAZÃO SOCIAL: NELSON FERRARI EIRELI			
INSCRIÇÃO EMPRESA 7129017	CNPJ/CPF 24.859.617/0001-25	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ALVARÁ 5513
ENDEREÇO AV. RIO GRANDE DO SUL, 178 - CENTRO CEP: 85660000 Dois Vizinhos - PR			
CNAE / ATIVIDADES Construção de edifícios, Construção de rodovias e ferrovias, Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos, Construção de obras-de-arte especiais, Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas, Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação, Demolição de edifícios e outras estruturas, Obras de terraplenagem, Outras obras de acabamento da construção, Perfuração e construção de poços de água, Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários, Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista, Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal, Serviços de arquitetura, Serviços de engenharia, Serviços domésticos, Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes, Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais, Limpeza em prédios e em domicílios, Imunização e controle de pragas urbanas, Atividades de limpeza não especificadas anteriormente, Atividades paisagísticas, Treinamento em desenvolvimento			

profissional e gerencial, Atividade médica ambulatorial restrita a consultas, Atividade odontológica, Atividades de enfermagem, Atividades de profissionais da nutrição, Atividades de psicologia e psicanálise, Atividades de fisioterapia, Atividades de fonoaudiologia, Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente, Atividades de apoio à gestão de saúde, Coleta de resíduos não-perigosos, Locação de automóveis sem condutor

IMPORTANTE:

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO PODE SER VERIFICADA SUA AUTENTICIDADE NO SITE <http://www.doisvizinhos.pr.gov.br/> ITEM PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, OPÇÃO "VALIDAÇÃO DE CERTIDÃO"

Emitido por: << Equiplano Público Web >>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: NELSON FERRARI LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 24.859.617/0001-25

Certidão n°: 1135244/2023

Expedição: 10/01/2023, às 11:03:43

Validade: 09/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **NELSON FERRARI LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **24.859.617/0001-25**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

NOME
NELSON FERRARI

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
 7389773-4 SESP PR

CPF DATA NASCIMENTO
 880.834.119-49 30/10/1978

FILIAÇÃO
ANA FERRARI

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
 [] [] **AD**

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITAÇÃO
02520988622 27/08/2031 16/05/1997

OBSERVAÇÕES
A

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL DATA EMISSÃO
FRANCISCO BELTRAO, PR 28/08/2021

ASSINATURA DO EMISSOR

69697061411
 PR920423301

PARANÁ

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 2265723020
 PROIBIDO PLASTIFICAR 2265723020

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 24.859.617/0001-25 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 23/05/2016
NOME EMPRESARIAL NELSON FERRARI LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) N..F SERVICOS			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 41.20-4-00 - Construção de edifícios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias 42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos 42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção 43.99-1-05 - Perfuração e construção de poços de água 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal. 71.11-1-00 - Serviços de arquitetura 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios 81.22-2-00 - Imunização e controle de pragas urbanas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV RIO GRANDE DO SUL	NÚMERO 178	COMPLEMENTO CASA 02	
CEP 85.660-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO SUL	MUNICÍPIO DOIS VIZINHOS	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO nelsonferrariferrari@hotmail.com		TELEFONE (46) 9926-8143	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/05/2016	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **10/01/2023** às **12:54:49** (data e hora de Brasília).




Página: **1/2**

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 24.859.617/0001-25 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/05/2016
NOME EMPRESARIAL NELSON FERRARI LTDA		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas 86.30-5-04 - Atividade odontológica 86.50-0-01 - Atividades de enfermagem 86.50-0-02 - Atividades de profissionais da nutrição 86.50-0-03 - Atividades de psicologia e psicanálise 86.50-0-04 - Atividades de fisioterapia 86.50-0-06 - Atividades de fonoaudiologia 86.50-0-99 - Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde 97.00-5-00 - Serviços domésticos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV RIO GRANDE DO SUL	NUMERO 178	COMPLEMENTO CASA 02
CEP 85.660-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO SUL	MUNICIPIO DOIS VIZINHOS
ENDEREÇO ELETRÔNICO nelsonferrariferrari@hotmail.com		TELEFONE (46) 9926-8143
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/05/2016	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **10/01/2023** às **12:54:49** (data e hora de Brasília).

Página: **2/2**

 [CONSULTAR QSA](#)
 [VOLTAR](#)
 [IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 111/2020, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa NELSON FERRARI - ME.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, NELSON FERRARI - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 24.859.617/0001-25, com sede na Rua ANTONIO MARCELO, 301, CEP: 85605440 - Bairro LUTHER KING, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do processo de Pregão nº 201/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prestação de serviços de auxiliar de serviços gerais, para atendimento ao 3º SGBI Corpo de Bombeiros de Francisco Beltrão, de acordo com as especificações abaixo:

Lote	Item	Código	Descrição	Quantidade de Funcionários	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
02	1	70382	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, NAS INSTALAÇÕES DO 3º SGBI CORPO DE BOMBEIROS DE FRANCISCO BELTRÃO INCLUINDO MÃO DE OBRA, ENCARGOS E IMPOSTOS, SENDO: - CARGA HORÁRIA: 8(OITO) HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA E 4(QUATRO) HORAS DIÁRIAS NO SÁBADO, TOTALIZANDO 220(DUZENTAS E VINTE) HORAS MENSAIS.	01	MES	12,00	2.875,00	34.500,00

DESCRIÇÃO DO CARGO:

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - CBO 5143-20 - Coletar lixo acumulado em prédios públicos e outros locais, despejando-os em veículos e depósitos apropriados a fim de contribuir para a limpeza desses locais, conservar o ambiente de trabalho dos prédios públicos em condições de asseio e organização compatíveis, realizar coleta seletiva, quando for o caso, despejando o lixo e/ou amontoando ou acondicionando em latões, em caminhões especiais, carrinhos ou outros depósitos valendo de esforço físico e ferramentas manuais para possibilitar o seu transporte, realizar varrição e limpeza para manutenção e conservação de instalações da municipalidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - A execução deverá ser em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Edital nº 201/2019 – pregão eletrônico, observadas as especificações disponibilizadas no Anexo I do referido instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 34.500,00 (trinta e quatro mil e quinhentos reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 1



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Com base no Decreto Federal nº 9.507, de 21/09/2018, visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado no Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

- a) Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato.
- b) Para os insumos e demais custos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços sujeitos à variação de preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

PARÁGRAFO QUARTO - Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação.

PARÁGRAFO QUINTO - O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caso na data da prorrogação contratual ou da assinatura deste instrumento contratual ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, fica resguardado o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

PARÁGRAFO OITAVO - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

PARÁGRAFO NONO - Como condição para repactuação, a CONTRATADA deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, nos termos do art. 56, § 5º, da Lei nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO DÉCIMO - As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma, em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal, que deverá ser acompanhada de:

- a) Certidão Negativa de Débito do INSS;
- b) Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- c) Certidão Conjunta de Regularidade com a Fazenda Federal (Quitação de Tributos Contribuições Federais e Dívida Ativa da União da Fazenda Federal);
- d) Certidão Negativa de Tributos Estaduais e Municipais, emitida pelos respectivos órgãos;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- e) Cópias da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP), relativa ao mês anterior da prestação de serviço constante na fatura, exceto no último mês do Contrato, quando o mês de referência deverá ser o da prestação dos serviços;
- f) Cópia da Guia da Previdência Social (GPS), com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet, no valor apurado na GFIP e do pagamento de todos os encargos trabalhistas (vale transporte, vale refeição, salários, gratificação natalina, férias, entre outros se for o caso), sob pena de não atestação da fatura;
- g) Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF), com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet, no valor apurado na GFIP;
- h) Cópia do comprovante de pagamento da remuneração de cada funcionário (depósito bancário) e da folha de pagamento;
- i) Por ocasião da apresentação da primeira nota fiscal, a empresa deverá comprovar o pagamento dos benefícios devidos aos funcionários referentes ao mês da prestação dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Como condição de pagamento, no primeiro mês da prestação dos serviços, além do especificado nesta cláusula, acima, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:

- a) Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços;
- b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e/ou cadastro no e-social dos empregados admitidos para execução dos serviços, devidamente assinada pela CONTRATADA, e;
- c) Exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Como condição de pagamento, no último mês da prestação dos serviços, além do especificado nesta cláusula, acima, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:

- a) Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- b) Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- c) Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e
- d) Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quaisquer erros ou omissão ocorridos na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

PARÁGRAFO QUARTO - O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO QUINTO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO SEXTO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independentemente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento dos serviços.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO OITAVO - As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO NONO - Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A Administração Municipal não está obrigada a contratar todo quantitativo de serviços/materiais constantes neste contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital **201/2019** – pregão eletrônico e consequente contrato, são provenientes dos recursos vinculados ao próprio Município. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
1030	05.002.23.122.2301.2010	0	3.3.90.39.82.01	Do Exercício
4230	08.006.10.122.1001.2055	303	3.3.90.39.82.01	Do Exercício
6940	11.003.06.182.1503.2083	515	3.3.90.39.82.01	Do Exercício
7780	13.001.04.121.0402.2092	0	3.3.90.39.82.01	Do Exercício
8310	14.001.27.812.2701.2096	0	3.3.90.39.82.01	Do Exercício
710	04.002.04.123.0403.2005	510	3.3.90.39.82.01	Do Exercício
3750	07.003.12.361.1201.2050	0	3.3.90.39.82.01	Do Exercício
1740	06.005.08.243.0801.2019	0	3.3.90.39.82.01	Do Exercício
6190	09.001.20.606.2001.2076	0	3.3.90.39.82.01	Do Exercício
7260	11.004.26.782.2002.2086	0	3.3.90.39.82.01	Do Exercício
6540	11.001.15.452.1501.2079	0	3.3.90.39.82.01	Do Exercício
220	02.001.04.122.0401.2002	0	3.3.90.39.82.01	Do Exercício
430	03.002.04.122.0404.2003	0	3.3.90.39.82.01	Do Exercício
7620	12.002.18.542.1801.2091	0	3.3.90.39.82.01	Do Exercício
8050	13.003.15.125.1502.2095	13	3.3.90.39.82.01	Do Exercício

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá entregar ao fiscal do contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, fichas individuais de identificação dos empregados que prestarão serviços, contendo fotografia, nome completo, data de nascimento, filiação, número da Cédula de Identidade, CPF e dados bancários.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, DO LOCAL E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

Os serviços objeto deste contrato deverão ser executados, **parceladamente**, nas instalações do 3º SGBI Corpo de Bombeiros de Francisco Beltrão, da forma especificada na cláusula primeira deste termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços deverão ser prestados dentro da rotina e dos parâmetros estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação aplicável.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A execução dos serviços será iniciada imediatamente **A PARTIR DO DIA 16 DE MARÇO DE 2020**, após assinatura do contrato administrativo, tendo duração de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**, podendo ser prorrogado, por até 60 (sessenta) meses, por mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo, com vantagens para a Administração Pública, por períodos iguais e sucessivos conforme preconiza o artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBSERVAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a - A CONTRATADA deverá apresentar os comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado.

b - A CONTRATADA deverá apresentar os comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- c - A CONTRATADA deverá instalar filial na cidade de Francisco Beltrão, e todas as contratações, objeto desta licitação, deverão ser através do CNPJ criado para esta filial, em cumprimento ao disposto no item 10.6, 'a', do anexo VII da IN SLTI/MP nº 05/2017. Caso a licitante já disponha de matriz, filial ou escritório no local definido, deverá declarar a instalação/manutenção do escritório.
- d - A CONTRATADA deverá fornecer 02 (dois) jogos de uniforme completo, sem ônus para seus empregados, a cada período de vigência do contrato. Sendo que as cores serão definidas pelo Município de Francisco Beltrão, com identificação da empresa CONTRATADA e com identificação de "A serviço da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão".
- e - A CONTRATADA deverá exigir de seus empregados que vierem a prestar serviços, que trabalhem sempre uniformizados, portando crachá de identificação, fixado em local bem visível, apresentando-se sempre limpos e asseados, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso, devendo ser substituído aquele(a) que não cumprir essa exigência.
- f - A CONTRATADA deverá manter a disciplina dos seus empregados nos locais dos serviços.
- g - A CONTRATADA deverá retirar ou substituir, em até 24 (vinte e quatro) horas após a notificação da CONTRATANTE, qualquer empregado que demonstre conduta nociva ou incompatível com aquela esperada pela CONTRATANTE e/ou incapacidade técnica para executar os serviços, sendo vedado o seu retorno para cobertura de faltas, licenças, dispensas, suspensão ou férias de outros empregados, sendo vedado ainda sua remoção para outro posto de trabalho da contratante.
- h - A CONTRATADA deverá exercer controle sobre assiduidade e pontualidade de seus empregados, responsabilizando-se pela reposição, quando necessário, do empregado impedido por qualquer motivo, de forma a evitar decréscimo no quantitativo de pessoal alocado para execução dos serviços, obrigando-se a dar continuidade aos mesmos, através de esquema de emergência, na ocorrência de greve das categorias profissionais e/ou do transporte coletivo.
- i - A CONTRATADA deverá disponibilizar as suas expensas relógio ponto biométrico aprovado pelo INMETRO, que deverá ser instalado nas dependências do local da prestação dos serviços, ficando o CONTRATANTE obrigado a fornecer ponto de energia elétrica sem ônus a CONTRATADA.
- j - A CONTRATADA deverá apresentar relatório simplificado de carga horária, bem como de eventual realização de horas extraordinárias e/ou períodos de trabalho com acréscimo de adicional noturno juntamente com cópia de todos os registros de frequência dos funcionários para comprovação.
- k - A CONTRATADA deverá emitir e encaminhar ao fiscal do contrato a fatura correspondente aos serviços executados, bem como a documentação complementar exigida para pagamento.
- l - A CONTRATADA deverá fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras relativas à Segurança e Medicina do Trabalho. Fornecer, treinar e tornar obrigatório o uso de equipamentos de segurança para seus empregados.
- m - A CONTRATADA deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados acidentados ou com mal súbito.
- n - A CONTRATADA deverá planejar a execução dos serviços de forma que não comprometam o bom andamento da rotina de funcionamento da CONTRATANTE.
- o - A CONTRATADA deverá observar a conduta adequada de seus empregados na utilização dos materiais, equipamentos, instalações objetivando a correta execução dos serviços.
- p - A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado, inclusive a terceiros, pela execução inadequada dos serviços.
- q - A CONTRATADA deverá arcar com os danos causados por seus empregados às dependências, móveis e utensílios do CONTRATANTE.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

r - A CONTRATADA deverá assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à prestação dos serviços.

s - A CONTRATADA deverá responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como: salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, auxílios refeição, auxílios-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo, assumindo a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, bem como pelos encargos fiscais e comerciais, obrigando-se a saldá-los na época própria.

t - A CONTRATADA deverá manter número de funcionários por função de acordo com o previsto no contrato administrativo.

u - O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, podendo a contratante fazer a retenção de pagamento se a CONTRATADA incorrer em qualquer inexecução do serviço ou não o tiver prestado a contento.

v - A CONTRATADA responsabiliza-se e assume o compromisso de que todos os prestadores de serviços estarão devidamente uniformizados, com camisas e calças confeccionadas em brim ou tecidos apropriado, em modelos e cores a serem previamente aprovados pela fiscalização da contratante, com identificação da empresa CONTRATADA e com identificação de "A serviço do Município de Francisco Beltrão", bem como utilizando os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), bem como vestimentas adequadas em dias de chuva.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBSERVAÇÕES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

a - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

b - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor (es) especialmente designado (s), anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

c - Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

d - Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

e – Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

1 - exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente ao preposto ou responsável por ela indicado, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário.

2 - direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas.

3 – promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

4 - considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagem.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

f - Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato.

g - Observar e aplicar as legislações indicadas neste Termo, bem como as regras aqui estabelecidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor **correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária.

- a) A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- b) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber

PARÁGRAFO QUARTO - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

PARÁGRAFO QUINTO - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do CONTRATANTE, em conta específica indicada pelo Município.

PARÁGRAFO SEXTO - No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

PARÁGRAFO SÉTIMO - No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

PARÁGRAFO OITAVO - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, A CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

PARÁGRAFO NONO - Será considerada extinta a garantia:

- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- b) no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A CONTRATADA autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Edital.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A garantia da contratação somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 8º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, observada a legislação que rege a matéria.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Também poderá haver liberação da garantia se A CONTRATADA comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREPOSTO

Caberá ao Sr. **NELSON FERRARI**, portador da RG nº 7.389.773-4 e inscrito no CPF/MF sob nº 880.834.119-49, representante da CONTRATADA, a responsabilizar-se por: garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização e reportar-se ao fiscal de contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O preposto designado pela CONTRATADA, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, bem como para manter contato com o Fiscal do Contrato, o servidor Senhor **ADEMIR JIUSTI JÚNIOR** do Corpo de Bombeiros de Francisco Beltrão, devendo ser endereçado ao mesmo e entregue na Secretaria Municipal de Administração documento constando: nome, nº do CPF, nº do documento de identidade, endereço eletrônico (e-mail), número de telefone móvel, que deverá ficar disponível durante todo o período da jornada de trabalho, além dos dados relacionados à qualificação profissional do preposto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na designação do preposto é vedada a indicação dos próprios empregados responsáveis pela prestação dos serviços junto ao Município de Francisco Beltrão, para o desempenho de tal função.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de necessidade de substituição de Preposto, a CONTRATADA deverá informar a CONTRATANTE previamente.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA deverá instruir seu preposto quanto à necessidade de atender prontamente a quaisquer solicitações do Município de Francisco Beltrão, do Gestor do Contrato ou de seu substituto, acatando imediatamente as determinações, instruções e orientações destes, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, devendo, ainda, tomar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas na execução dos serviços contratados.

São atribuições do preposto, entre outras:

- I - Comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados, nas dependências da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão;
- II - Acompanhar e fiscalizar os trabalhos realizados pelos empregados da CONTRATADA;
- III - Promover o controle da assiduidade e pontualidade dos empregados da CONTRATADA, de acordo com as normas da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- IV - Cumprir e fazer cumprir todas as determinações, instruções e orientações emanadas das autoridades da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão e do Gestor do Contrato;
- V - Elaborar, acompanhar e controlar escalas de férias, evitando situações de prejuízo aos serviços contratados;
- VI - Reportar-se formalmente ao Gestor do Contrato para dirimir quaisquer dúvidas a respeito da execução dos serviços;
- VII - Relatar formalmente ao Gestor do Contrato, pronta e imediatamente, toda e qualquer irregularidade observada;
- VIII - Encaminhar ao Gestor do Contrato todas as Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados, bem como esclarecer quaisquer dúvidas sobre a questão;
- IX - Administrar todo e qualquer assunto relativo aos empregados da CONTRATADA, respondendo a Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão por todos os atos e fatos gerados ou provocados por eles.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento;
- c) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar/executar o objeto, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 201/2019 e da Cláusula Primeira deste instrumento;
- b) responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo mão de obra, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato;
- c) responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- d) atender aos encargos trabalhistas;
- e) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- f) reconhecer o direito do CONTRATANTE de solicitar o material, sempre que julgar necessário;
- g) manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
- h) manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 201/2019, durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA

De conformidade com o art. 86, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, o atraso injustificado na realização do serviço objeto deste certame sujeitará a empresa, a julzo da Administração, à multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), e a multa prevista neste item será descontada dos créditos que a CONTRATADA possuir com o município de Francisco Beltrão - PR e poderá cumular com as demais sanções administrativas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso a CONTRATADA não substitua o objeto considerado irregular no prazo previsto no Edital, no Anexo I e neste termo, serão aplicadas as penalidades previstas nesta cláusula, específicas acima, sem prejuízo da aplicação daquelas contidas no parágrafo segundo desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos termos do artigo 87, da Lei 8.666/93 e suas alterações, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, mediante publicação no Diário Oficial do Ente Federado, as seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- b) multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 10% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Francisco Beltrão, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração do Município, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se a CONTRATADA não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e posterior execução pela Procuradoria Geral do Município de Francisco Beltrão/PR.

PARÁGRAFO QUARTO - Se a CONTRATADA não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhida será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e posterior execução pela Procuradoria Geral do Município de Francisco Beltrão.

PARÁGRAFO QUINTO - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

PARÁGRAFO SEXTO - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) infrigência de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outros referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no periódico dos Atos Oficiais do Município de Francisco Beltrão-Pr., pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

Fica assegurado a Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

PARÁGRAFO QUARTO - A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

PARÁGRAFO QUINTO - Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

PARÁGRAFO SEXTO - A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal de Francisco Beltrão.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

c) O presente Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**

d) A via deste instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital nº 201/2019 – Pregão Eletrônico e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

Os serviços objeto deste Contrato estarão sujeitos à mais ampla, irrestrita e rigorosa fiscalização, a qualquer hora, em todas as áreas abrangidas pelos mesmos, obrigando-se a empresa a prestar os esclarecimentos necessários que lhe forem solicitados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização de prestação de serviços será exercida por um representante de cada Secretaria Municipal, para o acompanhamento e sua fiscalização, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e de tudo dará ciência a empresa, podendo sustar, recusar, mandar refazer ou fazer quaisquer serviços que estejam em desacordo com o Contrato, tais como:

- a) verificar junto à empresa CONTRATADA e seu preposto se estão tomando todas as providências necessárias para o bom andamento dos serviços;
- b) emitir pareceres em todos os atos da empresa CONTRATADA relativos à execução do contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do Contrato;
- c) verificar se os colaboradores estão devidamente uniformizados para a execução das tarefas, sempre de forma respeitosa;
- d) solicitar substituições (coberturas) quando julgar necessárias;
- e) os fiscais deverão designar, por escrito, servidor para auxiliar na fiscalização dos locais atendidos em sua Secretaria de atuação pelos serviços objeto da presente contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Atuarão como fiscais da execução dos serviços um servidor de cada secretaria especificamente nomeados através de Portaria Municipal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

PARÁGRAFO QUARTO - A fiscalização do presente termo ficará a cargo do Secretário Municipal de Viação e Obras, Senhor JOSÉ CLAUDIMAR BORGES, inscrito no CPF/MF sob o nº 762.043.089-04 e portador do RG nº 5.285.238-2.

PARÁGRAFO QUINTO - A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços, serão efetuados pelo Soldado QPM 2-0 ADEMIR JIUSTI JÚNIOR do Corpo de Bombeiros de Francisco Beltrão, cujo CPF nº 037.930.689-19, Telefone (46) 3905-2104.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA SUCESSÃO E DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 10 de fevereiro de 2020.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21

PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

NELSON FERRARI - ME

CONTRATADA
NELSON FERRARI
CPF 880.834.119-49

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

ALAERCIO PAULO CORAZZA

QUARTA ALTERAÇÃO DE ATO CONSTITUTIVO
NELSON FERRARI EIRELI
CNPJ 24.859.617/0001-25
NIRE 41600819951

Folha 1 de 4

Nelson Ferrari, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira de identidade RG nº 73897734, inscrito no CPF/MF sob nº 880.834.119-49, residente e domiciliado sito a Rua Antônio Marcelo nº 301, Bairro Luther King, Francisco Beltrão-Pr, CEP 85605-440, titular da empresa individual de responsabilidade limitada Eireli sob o nome de NELSON FERRARI EIRELI, com sede sito a Av. Rio Grande do Sul, 178, casa 2 Bairro Centro Sul, Dois Vizinhos-PR, CEP 85600-000, cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41600819951 em 23/05/2016 e inscrita no CNPJ/MF sob nº 24.859.617/0001-25, resolve alterar o contrato mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL: A sociedade que tem por objeto social a exploração do ramo de serviço de edificações e reforma, tais como apartamentos, casas, conjuntos habitacionais, prédios, edifícios, edificações, condomínio e residências; obras de urbanização- ruas, praças e calçadas, tais como reforma de pavimentação, construção de calçamentos calçadas, passeios, frisagem de vis e afins; limpeza de edifícios após o termino da fase de construção; limpeza em prédios e em domicilio tais com conservação e higienização; serviço de paisagismo, limpeza, manutenção, plantio de jardins; coleta de resíduos não perigosos de origem urbana através de lixeira, veículos ou caçambas; obras de terraplenagem; construção de rodovias e ferrovias; construção, reparação e manutenção de obras de arte especiais; serviço de demolições de construções e edificações; pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos; serviços de perfuração e construção de poços de água; serviço de projetos de engenharia civil; serviços de capinação de ruas e logradouros, limpeza de acostamento de estradas, limpeza de caixa de água e piscinas em ambientes público e particular; serviços de dedetização, imunização e controle de pragas urbanas; serviços de zeladoria limpeza e conservação predial (EXETO CONDOMINIO), serviço de copa e cozinha, recepção e portaria, fornecimento de mão de obra, de limpeza, copeiragem, motorista, zeladoria; construção de redes de abastecimento de água coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigações; aluguel de máquinas e equipamento pra construção, trator, equipamento de limpeza; serviços de arquiteturas; Comércio Varejista produtos de limpeza domestica e comercial, Atividade médica ambulatorial restrita a consultas, Atividades de apoio à gestão de saúde, Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, Atividade odontológica, Atividades de enfermagem, Atividades de profissionais da nutrição, Atividades de psicologia e psicanálise, Atividades de fonoaudiologia; passa a partir desta data a ter o seguinte objeto social serviço de edificações e reforma, tais como apartamentos, casas, conjuntos habitacionais, prédios, edifícios, edificações, condomínio e residências; obras de urbanização- ruas, praças e calçadas, tais como reforma de pavimentação, construção de calçamentos calçadas, passeios, frisagem de vis e afins; limpeza de edifícios após o termino da fase de construção; limpeza em prédios e em domicilio tais com conservação e higienização; serviço de paisagismo, limpeza, manutenção, plantio de jardins; coleta de resíduos não perigosos de origem urbana através de lixeira, veículos ou caçambas; obras de terraplenagem; construção de rodovias e ferrovias; construção, reparação e manutenção de obras de arte especiais; serviço de demolições de construções e edificações; pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos; serviços de perfuração e construção de poços de água; serviço de projetos de engenharia civil; serviços de capinação de ruas e logradouros, limpeza de acostamento de estradas, limpeza de caixa de água e piscinas em ambientes público e particular; serviços de dedetização, imunização e controle de pragas urbanas; serviços de zeladoria limpeza e conservação predial (EXETO CONDOMINIO), serviço de copa e cozinha, recepção e portaria, fornecimento de mão de obra, de limpeza, copeiragem, motorista, zeladoria; construção de redes de abastecimento de água coleta de esgoto e

QUARTA ALTERAÇÃO DE ATO CONSTITUTIVO
NELSON FERRARI EIRELI
CNPJ 24.859.617/0001-25
NIRE 41600819951

Folha 2 de 4

construções correlatas, exceto obras de irrigações; aluguel de máquinas e equipamento pra construção, trator, equipamento de limpeza; serviços de arquiteturas; Comércio Varejista produtos de limpeza domestica e comercial, Atividade médica ambulatorial restrita a consultas, Atividades de apoio à gestão de saúde, Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, Atividade odontológica, Atividades de enfermagem, Atividades de profissionais da nutrição, Atividades de psicologia e psicanálise, Atividades de fonoaudiologia e serviços combinados de escritório e apoio administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

Cláusula Terceira -DA CONSOLIDAÇÃO DO INSTRUMENTO: Tendo em vista as modificações ora ajustadas, consolida-se o Instrumento Constitutivo, que passa a ter a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO
NELSON FERRARI EIRELI
CNPJ 24.859.617/0001-25
NIRE 41600819951

Nelson Ferrari, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira de identidade RG nº 73897734, inscrito no CPF/MF sob nº 880.834.119-49, residente e domiciliado sito a Rua Antônio Marcelo nº 301, Bairro Luther King, Francisco Beltrão-Pr, CEP 85605-440, titular da empresa individual de responsabilidade limitada Eireli sob o nome de NELSON FERRARI EIRELI, com sede sito a Av. Rio Grande do Sul, 178, casa 2, Bairro Centro Sul, Dois Vizinhos- Estado do Paraná, CEP 85600-000, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41600819951 em 23/05/2016 e inscrita no CNPJ/MF sob nº 24.859.617/0001-2, pelas demais exposições legais aplicáveis a espécie e pelas clausula seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A empresa girar sob o nome empresarial de: NELSON FERRARI EIRELI e tem sede e domicílio na Av. Rio Grande do Sul, 178, casa 2, Bairro Centro Sul, Dois Vizinhos-PR, CEP 85600-000.

CLÁUSULA SEGUNDA: O capital social será de R\$ 1.010.000,00 (hum milhão e deis mil reais) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Um real), integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelo empresário:

Sócio	(%)	Quotas	Valor
NELSON FERRARI	100	1.010.000	1.010.000,00
Total	100	1.010.000	1.010.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto social da EIRELI serviço de edificações e reforma, tais como apartamentos, casas, conjuntos habitacionais, prédios, edifícios, edificações, condomínio e residências; obras de urbanização- ruas, praças e calçadas, tais como reforma de pavimentação, construção de calçamentos calçadas, passeios, frisão de vis e afins; limpeza de edifícios após o termino da fase de construção; limpeza em prédios e em domicilio tais com conservação e higienização; serviço de paisagismo, limpeza, manutenção, plantio de jardins; coleta de resíduos não perigosos de origem urbana através de lixeira, veículos ou caçambas; obras de terraplenagem; construção de rodovias e ferrovias; construção, reparação e manutenção de obras de arte especiais;

QUARTA ALTERAÇÃO DE ATO CONSTITUTIVO
NELSON FERRARI EIRELI
CNPJ 24.859.617/0001-25
NIRE 41600819951

Folha 3 de 4

serviço de demolições de construções e edificações; pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos; serviços de perfuração e construção de poços de água; serviço de projetos de engenharia civil; serviços de capinação de ruas e logradouros, limpeza de acostamento de estradas, limpeza de caixa de água e piscinas em ambientes público e particular; serviços de dedetização, imunização e controle de pragas urbanas; serviços de zeladoria limpeza e conservação predial (EXETO CONDOMINIO), serviço de copa e cozinha, recepção e portaria, fornecimento de mão de obra, de limpeza, copeiragem, motorista, zeladoria; construção de redes de abastecimento de água coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigações; aluguel de máquinas e equipamento pra construção, trator, equipamento de limpeza; serviços de arquiteturas; Comércio Varejista produtos de limpeza domestica e comercial, Atividade médica ambulatorial restrita a consultas, Atividades de apoio à gestão de saúde, Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, Atividade odontológica, Atividades de enfermagem, Atividades de profissionais da nutrição, Atividades de psicologia e psicanálise, Atividades de fonoaudiologia e serviços combinados de escritório e apoio administrativo

CLÁUSULA QUARTA: A Eireli iniciará suas atividades em 23/05/2016 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA: A responsabilidade do titular é restrita ao valor de suas quotas, respondendo ainda pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SEXTA: A administração da Eireli caberá ao Titular Nelson Ferrari com os poderes e atribuições de Administrador, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor próprio ou de terceiros bem como onerar ou alienar bens imóveis da Eireli.

§ 1º - Faculta-se ao administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da Eireli, devendo ser especificado no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

§ 2º - Poderão ser designados administradores não titular, na forma prevista no art.º 1.061 da lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SETIMA: O titular da Eireli declara, sob as penas da lei, que não participa de nenhuma outra empresa dessa modalidade.

CLÁUSULA OITAVA: Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo a empresário, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. Nelson Ferrari EIRELI.

CLÁUSULA NONA: A Nelson Ferrari EIRELI, poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante deliberação assinada pelo titular.

CLÁUSULA DECIMA: O empresário poderá fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA : Falecendo ou interditado o titular da Eireli, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo

QUARTA ALTERAÇÃO DE ATO CONSTITUTIVO
NELSON FERRARI EIRELI
CNPJ 24.859.617/0001-25
NIRE 41600819951

Folha 4 de 4

interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a Eireli se resolva em relação a seu titular.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA : O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA: COMUNICAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA: O sócio declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/122006.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA : Fica eleito o foro de Francisco Beltrão-Pr, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

O instrumento do Ato Constitutivo de EIRELI, será assinado em 1 (uma) vias de igual forma teor e consistência.

Francisco Beltrão-Pr 19 de Maio de 2021.



Nelson Ferrari



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, MARCOS SAVARRO, com inscrição ativa no CRC/PR, sob o nº 041575, expedida em 21/06/1999, inscrito no CPF nº 70692661972, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
70692661972	041575	MARCOS SAVARRO



CERTIFICO O REGISTRO EM 08/11/2021 11:31 SOB Nº 20217501451.
PROTOCOLO: 217501451 DE 08/11/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12108180890. CNPJ DA SEDE: 24859617000125.
NIRE: 41600819951. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 05/11/2021.
NELSON FERRARI EIRELI

SEBASTIAO MOTA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

Razão Social: Nelson Ferrari Eireli CNPJ: 24. 859.617/0001-25 I.E: Isento I.M: 7129017				
Fone: (Avenida Rio Grande do Sul,178 - Dois Vizinhos PR				
E-mail:nelsonferrariferrari@hotmail.com				
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS MODELO PARA A CONSOLIDAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS				
CONVENÇÃO COLETIVA - REGISTRO PR000326/2021				
PROTOCOLO MR004907/2021/ 13068100999/2022-77				
DATA DE PROTOCOLO02/02/2021				
SERVIÇOS GERAIS		1		
CBO - 5111-25				
DESCRIÇÃO SUMÁRIA				
Módulo 1 - Composição da Remuneração				
I	Composição da Remuneração	%	Valor (R\$)	
A	Salário-Base		R\$ 1.534,00	
B	Adicional de Periculosidade		R\$ 0,00	
C	Adicional de Insalubridade		R\$ 0,00	
D	Adicional Noturno 20 % POR HORAS		R\$ 0,00	
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		R\$ 0,00	
	Assiduidade			
G	Outros (especificar)		R\$ 0,00	
	TOTAL		R\$ 1.534,00	
Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários				
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias				
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Ano de Execução	%	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	1	8,33%	R\$ 127,83
B	Férias e Adicional de Férias	1	11,11%	R\$ 170,44
	TOTAL		19,44%	R\$ 298,28
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.				
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Tipo	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS		20,00%	R\$ 366,46
B	Salário Educação		0,00%	R\$ 0,00
C	RAT AJUSTADO (alíquota em função do FAP - encaminhar cópia GPPIP)		1,00%	R\$ 18,32
D	SESC ou SESI		0,00%	R\$ 0,00
E	SENAI - SENAC		0,00%	R\$ 0,00
F	SEBRAE		0,00%	R\$ 0,00
G	INCRA		0,00%	R\$ 0,00
H	FGTS		8,00%	R\$ 146,58
	TOTAL		29,00%	R\$ 531,36
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.				
2.3	Benefícios Mensais e Diários	Vale Trans.	Valor (R\$)	
A	Vale Transporte(2 bilhetes diários x 22 úteis x tarifa R\$ 3,65 - 6% salário)		R\$ 75,00	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação		R\$ 441,00	
C	Assistência Médica e Familiar		R\$ 75,00	
D	Benefício social Familiar		R\$ 25,00	
E	Fundo de Formação Profissional		R\$ 25,00	
F	Seguro de vida (valor baseado no contrato 558/2018 de seguro de vida em grupo para servidores do Município)			
G	Outros (especificar)			
	TOTAL		R\$ 641,00	
Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários				
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias			R\$ 298,28
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições - média 20%			R\$ 531,36
2.3	Benefícios Mensais e Diários			R\$ 641,00
	TOTAL			R\$ 1.470,64
Módulo 3 - Provisão para Rescisão				
3	Provisão para Rescisão	ANO	%	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado		0,417%	R\$ 6,39
B	Incidência do FGTS(8%) sobre o Aviso Prévio Indenizado		0,033%	R\$ 0,51
C	Multa do FGTS (50%) e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado		0,017%	R\$ 0,26
D	Aviso Prévio Trabalhado	1	1,944%	R\$ 29,83
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado		0,564%	R\$ 8,65
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado		0,078%	R\$ 1,19

TOTAL			3,053%	R\$ 46,83
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente				
Submódulo 4.1 - Ausências Legais				
4.1	Ausências Legais		%	Valor (R\$)
A	Substituto nas Férias ²		8,33%	R\$ 127,83
B	Substituto nas Ausências Legais ²		0,82%	R\$ 12,61
C	Substituto na Licença-Paternidade ²		0,02%	R\$ 0,32
D	Substituto na Ausência por acidente de trabalho ²		0,03%	R\$ 0,50
E	Substituto no Afastamento Maternidade ²		0,61%	R\$ 9,35
F	Substituto em Outras Ocorrências (especificar) ²		0,00%	R\$ 0,00
TOTAL			9,82%	R\$ 150,61
Submódulo 4.2 - Intrajornada				
4.2	Intrajornada		%	Valor (R\$)
A	Substituto em Intervalo para repouso e alimentação ²			R\$-
TOTAL				R\$-
Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente				
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente			Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais ²			R\$ 150,61
4.2	Intrajornada ²			R\$ 0,00
TOTAL				R\$ 150,61
Módulo 5 - Insumos Diversos				
5	Insumos Diversos		Valor Anual	Valor (R\$)
A	Uniformes			R\$ 0,00
B	Materiais			R\$ 0,00
C	Equipamentos			R\$ 0,00
D	Outros (especificar) ²			R\$ 0,00
TOTAL			R\$ 0,00	R\$ 0,00
Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro				
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro		Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos ²		2,90%	R\$ 92,76
B	Lucro ¹		1,00%	R\$ 32,95
C	Tributos			R\$ 0,00
	C.1. Tributos Federais PIS ²		0,30%	R\$ 10,47
	C.2. Tributos Federais COFINS ²		1,38%	R\$ 48,18
	C.3. Tributos Municipais (especificar)		3,00%	R\$ 104,74
TOTAL			8,58%	R\$ 289,10
2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO				
Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)				Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração			R\$ 1.534,00
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			R\$ 1.470,64
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão			R\$ 46,83
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			R\$ 150,61
E	Módulo 5 - Insumos Diversos			R\$ 0,00
SubTOTAL (A + B +C+ D+E)				R\$ 3.202,08
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro			R\$ 289,10
Valor TOTAL por Empregado				R\$ 3.491,18

Proc. Administrativo 2- 2.685/2023

De: Maria L. - SMA-LC-ALT

Para: SMA-PGM-JEA - Jurídico/ Editais e Aditivos - A/C Camila B.

Data: 02/02/2023 às 09:13:45

BOM DIA

SEGUE ADITIVO DE RENOVAÇÃO DE CONTRATO PARA ANÁLISE E PARECER JURIDICO.

OBRIGADA

—

Maria Catarina Pereira Lima
agente administrativo

Proc. Administrativo 3- 2.685/2023

De: Camila B. - SMA-PGM-JEA

Para: SMA-AD-MK - Administrador - Marcos R. koerich

Data: 06/02/2023 às 11:46:32

Considerando a possibilidade de repactuação dos valores contratados, conforme cláusula segunda do contrato, mostra-se necessária a submissão do pedido e da planilha demonstrativa de custos à análise técnica da Comissão designada pela Portaria Municipal nº. 525/2019.

Att

—

Camila Slongo Pegoraro Bönte
Procuradora Geral

Proc. Administrativo 4- 2.685/2023

De: Maria L. - SMA-LC-ALT

Para: SMA-PGM-JEA - Jurídico/ Editais e Aditivos - A/C Camila B.

Data: 06/02/2023 às 14:26:26

BOA TARDE

A PLANILHA CONFORME SOLICITADO ACIMA SE ENCONTRA NO ÚLTIMO ANEXO DO DESPACHO 1.

OBRIGADA

ESTOU A DISPOSIÇÃO.

Proc. Administrativo 5- 2.685/2023

De: Marcos K. - SMA-AD-MK

Para: SMA-PGM-JEA - Jurídico/ Editais e Aditivos

Data: 24/02/2023 às 15:17:31

Em relação a planilha apresentada seguem os apontamentos:

1) o valor apresentado para **VALE ALIMENTAÇÃO** foi de R\$ 441,00, diferente do previsto na CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2025 NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR000092/2023 de **R\$ 441,20 (considerando o desconto de 20%)**

2) o valor apresentado para **ASSISTÊNCIA MÉDICA FAMILIAR** foi de R\$ 75,00, diferente do previsto na CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2025 NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR000092/2023 de **R\$ 75,50**.

3) em relação aos itens do Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro, deve ser observado os percentuais apresentados na planilha (anexo) que acompanhou a proposta de preços.

—

Marcos Ronaldo Koerich

Anexos:

PLANILHA_DE_CUSTOS_NELSON_FERRARI_2_.pdf

N.F - SERVIÇOS TERCEIRIZADOS			
RUA ANTONIO MARCELO N 301 - LUTHER KING - FRANCISCO BELTRAO PR			
EMAIL:NELSONFERRARIFERRARI@HOTMAIL.COM - FONE (46) 99926-8143			
CNPJ: 24.859.617.0001-25			
24.859.617/0001-25 ¹			
NELSON FERRARI - ME			
Rua Antonio Marcelo, 301 - Luther king			
999 95905 440 - Francisco Beltrão - PR			
EDITAL DE PREGÃO Nº 201/2019			
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 856/2019			
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO			
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR GRUPO (LOTE) DE ITENS			
cozinheira, auxiliar de serviços gerais, motorista, operador de máquinas, servente e profissional de			
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS PARA A CONSOLIDAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS			
CONVENÇÃO COLETIVA - REGISTRO MTE PR000154/2019			
PROTOCOLO 46212.000687/2019-15			
DATA DE PROTOCOLO 23/01/2019			
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS			
CBO - 5143-20			
DESCRICAÇÃO SUMÁRIA			
Coletar lixo acumulado em prédios públicos e outros locais, despejando-os em veículos e depósitos apropriados a fim de contribuir para a limpeza desses locais,			
Módulo 1 - Composição da Remuneração			
1	Composição da Remuneração		Valor (R\$)
A	Salário-Base		R\$ 1.210,00
B	Adicional de Periculosidade		R\$ 0,00
C	Adicional de Insalubridade		R\$ 0,00
D	Adicional Noturno 20 % POR HORAS		R\$ 0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		R\$ 0,00
			R\$ 0,00
G	Outros (especificar)		R\$ 0,00
		TOTAL	R\$ 1.210,00
Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias			
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Ano de Execução	%
A	13º (décimo terceiro) Salário	1	8,33%
B	Férias e Adicional de Férias	1	11,11%
	TOTAL		19,44%
			R\$ 235,28
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.			
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Tipo	Percentual (%)
A	INSS	valor variável	20,00%
B	Salário Educação	valor padrão	2,50%
C	RAT AJUSTADO (aliquota em função do FAP - encaminhar cópia GPFIP)	valor variável	0,500%
D	SESC ou SESI	valor padrão	1,50%
E	SENAI - SENAC	valor padrão	1,00%
F	SEBRAE	valor padrão	0,60%
G	INCRA	valor padrão	0,20%
H	FGTS	valor padrão	8,00%
	TOTAL		34,30%
			R\$ 495,73
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.			
2.3	Benefícios Mensais e Diários	Vale Trans.	Valor (R\$)
A	Vale Transporte(2 bilhetes diários x 22 úteis x tarifa R\$ 3,65 - 6% salário)	R\$ 3,65	R\$ 88,00
B	Auxílio-Refeição/Alimentação		R\$ 320,00
C	Assistência Médica e Familiar		R\$ 60,00
D	Benefício social Familiar		R\$ 20,00
E	Fundo de Formação Profissional		R\$ 20,00
F	Seguro de vida ²		
G	Outros (especificar) ²		
	TOTAL		R\$ 508,00
Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários			
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		R\$ 235,28
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições - media 20%		R\$ 495,73
2.3	Benefícios Mensais e Diários		R\$ 508,00
		TOTAL	R\$ 1.239,01

24.859.617/0001-25¹

NELSON FERRARI - ME

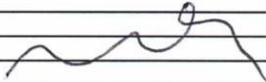
Rua Antonio Marcelo, 301 - Luther king

Módulo 3 - Provisão para Rescisão				
3	Provisão para Rescisão	ANO	%	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado		0,417%	R\$ 5,04
B	Incidência do FGTS(8%) sobre o Aviso Prévio Indenizado		0,033%	R\$ 0,40
C	Multa do FGTS (50%) e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado		0,017%	R\$ 0,20
D	Aviso Prévio Trabalhado	1	1,944%	R\$ 23,53
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado		0,667%	R\$ 8,07
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado		0,078%	R\$ 0,94
TOTAL			3,156%	R\$ 38,19
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente				
Submódulo 4.1 - Ausências Legais				
4.1	Ausências Legais		%	Valor (R\$)
A	Substituto nas Férias ²		8,33%	R\$ 100,83
B	Substituto nas Ausências Legais ²		0,82%	R\$ 9,95
C	Substituto na Licença-Paternidade ²		0,02%	R\$ 0,25
D	Substituto na Ausência por acidente de trabalho ²		0,03%	R\$ 0,39
E	Substituto no Afastamento Maternidade ²		0,61%	R\$ 7,37
F	Substituto em Outras Ocorrências (especificar) ²		0,00%	R\$ 0,00
TOTAL			9,82%	R\$ 118,80
Submódulo 4.2 - Intra jornada				
4.2	Intra jornada		%	Valor (R\$)
A	Substituto em Intervalo para repouso e alimentação ²			R\$-
TOTAL				R\$-
Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente				
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente			Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais ²			R\$ 118,80
4.2	Intra jornada ²			R\$ 0,00
TOTAL				R\$ 118,80
Módulo 5 - Insumos Diversos				
5	Insumos Diversos		Valor Anual	Valor (R\$)
A	Uniformes		R\$ 143,70	R\$ 11,98
B	Materiais			R\$ 0,00
C	Equipamentos			R\$ 0,00
D	Outros (especificar) ²			R\$ 0,00
TOTAL			R\$ 143,70	R\$ 11,98
Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro				
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro		Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos		1,00%	R\$ 26,18
B	Lucro		1,50%	R\$ 39,66
C	Tributos			R\$ 0,00
	C.1. Tributos Federais PIS		0,65%	R\$ 18,69
	C.2. Tributos Federais COFINS		3,00%	R\$ 86,25
	C.3. Tributos Municipais ISS -		3,00%	R\$ 86,25
TOTAL			9,15%	R\$ 257,03
2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO				
Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)				Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração			R\$ 1.210,00
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			R\$ 1.239,01
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão			R\$ 38,19
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			R\$ 118,80
E	Módulo 5 - Insumos Diversos			R\$ 11,98
SubTOTAL (A + B + C + D + E)				R\$ 2.617,97
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro			R\$ 257,03
Valor TOTAL por Empregado				R\$ 2.875,00

24.859.617/0001-25

NELSON FERRARI - ME

Rua Antonio Marcelo, 301 - Luther King
CEP 85605-440 - Francisco Beltrão - PR

<p>A empresa NELSON FERRARI EIRELI, estabelecida na RUA Antônio Marcelo N 301 - Luther KING – FRANCISCO BELTRAO PR, CEP: 85.605-440 inscrita no CNPJ sob nº 24.859.617/0001-25, neste ato representado por NELSON FERRARI, cargo, sócio administrador RG 7.389.773-4, CPF 880.834.119-49, RUA Antônio Marcelo N 301 - Luther KING – FRANCISCO BELTRAO PR, CEP: 85.605-440 propõe fornecer à Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, em estrito cumprimento ao previsto no Edital de Pregão Eletrônico nº 201/2019, conforme abaixo discriminado:</p>			
<p>Informar que a validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da sessão pública de PREGÃO ELETRÔNICO.</p>			
<p>Forma de execução dos serviços será de acordo com o ANEXO I do edital.</p>			
<p>e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto.</p>			
<p>FRANCISCO BELTRÃO 04/12/2019</p>			
			
<p>NELSON FERRARI</p>			
<p>SOCIO ADMINISTRADOR</p>			
<p>CPF: 880.834.119-49,</p>			
<p>RG:7.389.773-4</p>			

「24.859.617/0001-25」

NELSON FERRARI - ME

Rua Antonio Marcelo , 301 - Luther king
「CEP 85605-440 - Francisco Beltrão - PR」



JULIANO VEIGA DOS SANTOS
CONTADOR
CRC-PR 057257/O-4
CPF 047.706.499-08

Proc. Administrativo 6- 2.685/2023

De: Maria L. - SMA-LC-ALT

Para: SMA-PGM-JEA - Jurídico/ Editais e Aditivos - A/C Camila B.

Data: 27/02/2023 às 14:24:33

BOA TARDE

SEGUE PARECER DA PASTA COM PLANILHA PARA ANALISE E PARECER JURIDICO.

OBRIGADA

—

Maria Catarina Pereira Lima
agente administrativo

Proc. Administrativo 7- 2.685/2023

De: Marcos K. - SMA-AD-MK

Para: SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos - A/C Maria L.

Data: 28/02/2023 às 08:31:47

É necessário, antes de emissão do parecer jurídico, que a empresa manifeste-se sobre os apontamentos da comissão.

Proc. Administrativo 8- 2.685/2023

De: Ademir J. - CB

Para: CB - Corpo de Bombeiros - A/C Ademir J.

Data: 01/03/2023 às 10:10:31

[Maria Catarina Pereira Lima - SMA-LC-ALT](#)

em resposta ao Despacho 7, segue anexo planilha da empresa.

—

Ademir Jiusti Júnior

Bombeiro

Anexos:

planilha_de_beltrao_arumada.pdf

Razão Social: Nelson Ferrari Eireli CNPJ: 24. 859.617/0001-25 I.E: Isento I.M: 7129017				
Fone: (Avenida Rio Grande do Sul,178 - Dois Vizinhos PR				
E-mail:nelsonferrariferrari@hotmail.com				
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS MODELO PARA A CONSOLIDAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS				
CONVENÇÃO COLETIVA - REGISTRO PR000326/2021				
PROTOCOLO MR004907/2021/ 13068100999/2022-77				
DATA DE PROTOCOLO02/02/2021				
SERVIÇOS GERAIS		1		
CBO - 5111-25				
DESCRIÇÃO SUMÁRIA				
Módulo 1 - Composição da Remuneração				
I	Composição da Remuneração	%	Valor (R\$)	
A	Salário-Base		R\$ 1.534,00	
B	Adicional de Periculosidade		R\$ 0,00	
C	Adicional de Insalubridade		R\$ 0,00	
D	Adicional Noturno 20 % POR HORAS		R\$ 0,00	
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		R\$ 0,00	
	Assiduidade			
G	Outros (especificar)		R\$ 0,00	
	TOTAL		R\$ 1.534,00	
Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários				
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias				
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Ano de Execução	%	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	1	8,33%	R\$ 127,83
B	Férias e Adicional de Férias	1	11,11%	R\$ 170,44
	TOTAL		19,44%	R\$ 298,28
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.				
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Tipo	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS		20,00%	R\$ 366,46
B	Salário Educação		0,00%	R\$ 0,00
C	RAT AJUSTADO (alíquota em função do FAP - encaminhar cópia GPPIP)		1,00%	R\$ 18,32
D	SESC ou SESI		0,00%	R\$ 0,00
E	SENAI - SENAC		0,00%	R\$ 0,00
F	SEBRAE		0,00%	R\$ 0,00
G	INCRA		0,00%	R\$ 0,00
H	FGTS		8,00%	R\$ 146,58
	TOTAL		29,00%	R\$ 531,36
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.				
2.3	Benefícios Mensais e Diários	Vale Trans.	Valor (R\$)	
A	Vale Transporte(2 bilhetes diários x 22 úteis x tarifa R\$ 3,65 - 6% salário)		R\$ 75,50	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação		R\$ 441,20	
C	Assistência Médica e Familiar		R\$ 75,00	
D	Benefício social Familiar		R\$ 25,00	
E	Fundo de Formação Profissional		R\$ 25,00	
F	Seguro de vida (valor baseado no contrato 558/2018 de seguro de vida em grupo para servidores do Município)			
G	Outros (especificar)			
	TOTAL		R\$ 641,70	
Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários				
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias			R\$ 298,28
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições - média 20%			R\$ 531,36
2.3	Benefícios Mensais e Diários			R\$ 641,70
	TOTAL			R\$ 1.471,34
Módulo 3 - Provisão para Rescisão				
3	Provisão para Rescisão	ANO	%	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado		0,417%	R\$ 6,39
B	Incidência do FGTS(8%) sobre o Aviso Prévio Indenizado		0,033%	R\$ 0,51
C	Multa do FGTS (50%) e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado		0,017%	R\$ 0,26
D	Aviso Prévio Trabalhado	1	1,944%	R\$ 29,83
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado		0,564%	R\$ 8,65
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado		0,078%	R\$ 1,19

TOTAL			3,053%	R\$ 46,83
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente				
Submódulo 4.1 - Ausências Legais				
4.1	Ausências Legais		%	Valor (R\$)
A	Substituto nas Férias ²		8,33%	R\$ 127,83
B	Substituto nas Ausências Legais ²		0,82%	R\$ 12,61
C	Substituto na Licença-Paternidade ²		0,02%	R\$ 0,32
D	Substituto na Ausência por acidente de trabalho ²		0,03%	R\$ 0,50
E	Substituto no Afastamento Maternidade ²		0,61%	R\$ 9,35
F	Substituto em Outras Ocorrências (especificar) ²		0,00%	R\$ 0,00
TOTAL			9,82%	R\$ 150,61
Submódulo 4.2 - Intraornada				
4.2	Intraornada		%	Valor (R\$)
A	Substituto em Intervalo para repouso e alimentação ²			R\$-
TOTAL				R\$-
Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente				
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente			Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais ²			R\$ 150,61
4.2	Intraornada ²			R\$ 0,00
TOTAL				R\$ 150,61
Módulo 5 - Insumos Diversos				
5	Insumos Diversos		Valor Anual	Valor (R\$)
A	Uniformes			R\$ 0,00
B	Materiais			R\$ 0,00
C	Equipamentos			R\$ 0,00
D	Outros (especificar) ²			R\$ 0,00
TOTAL			R\$ 0,00	R\$ 0,00
Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro				
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro		Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos ²		1,00%	R\$ 32,03
B	Lucro ¹		1,50%	R\$ 48,52
C	Tributos			R\$ 0,00
	C.1. Tributos Federais PIS ²		0,30%	R\$ 10,33
	C.2. Tributos Federais COFINS ²		1,38%	R\$ 47,53
	C.3. Tributos Municipais (especificar)		3,00%	R\$ 103,34
TOTAL			7,18%	R\$ 241,75
2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO				
Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)				Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração			R\$ 1.534,00
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			R\$ 1.471,34
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão			R\$ 46,83
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			R\$ 150,61
E	Módulo 5 - Insumos Diversos			R\$ 0,00
SubTOTAL (A + B +C+ D+E)				R\$ 3.202,78
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro			R\$ 241,75
Valor TOTAL por Empregado				R\$ 3.444,53
valores de correção anual e convenção coletiva				
FATOR DE CORREÇÃO				

Proc. Administrativo 9- 2.685/2023

De: Maria L. - SMA-LC-ALT

Para: SMA-PGM-JEA - Jurídico/ Editais e Aditivos - A/C Camila B.

Data: 01/03/2023 às 11:28:22

BOM DIA

SEGUE ADITIVO COM PLANILHA NO DESPACHO 8 PARA ANALISE E PARECER JURIDICO.

OBRIGADA

—

Maria Catarina Pereira Lima

agente administrativo

Proc. Administrativo 10- 2.685/2023

De: Marcos K. - SMA-AD-MK

Para: -

Data: 02/03/2023 às 09:15:05

Permanece a incorreção no item:

1) o valor apresentado para **ASSISTÊNCIA MÉDICA FAMILIAR** foi de R\$ 75,00, diferente do previsto na CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2025 NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR000092/2023 de **R\$ 75,50**.

a diferença de valor foi colocada no valor do vale transporte, incorretamente.

Assim verificou-se mais uma incorreção o valor do **Vale transporte**, conforme Decreto Municipal 05/2022 é de R\$ 3,88, desse modo é necessária a atualização deste item na planilha. Considerando a fórmula utilizada quando da apresentação da proposta (22 dias úteis x 2 vales por dia x 3,88) - (salário base x 6%), assim o valor correto será de **R\$ 70,92**

—

Marcos Ronaldo Koerich

Proc. Administrativo 11- 2.685/2023

De: Ademir J. - CB

Para: -

Data: 02/03/2023 às 09:49:58

Em resposta ao despacho 10, segue planilha corrigida enviada pela Empresa.

—

Ademir Jiusti Júnior

Bombeiro

Anexos:

planilha_de_beltrao_nova.pdf

Razão Social: Nelson Ferrari Eireli CNPJ: 24. 859.617/0001-25 I.E: Isento I.M: 7129017				
Fone: (Avenida Rio Grande do Sul,178 - Dois Vizinhos PR				
E-mail:nelsonferrariferrari@hotmail.com				
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS MODELO PARA A CONSOLIDAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS				
CONVENÇÃO COLETIVA - REGISTRO PR000326/2021				
PROTOCOLO MR004907/2021/ 13068100999/2022-77				
DATA DE PROTOCOLO02/02/2021				
SERVIÇOS GERAIS		1		
CBO - 5111-25				
DESCRIÇÃO SUMÁRIA				
Módulo 1 - Composição da Remuneração				
I	Composição da Remuneração	%	Valor (R\$)	
A	Salário-Base		R\$ 1.534,00	
B	Adicional de Periculosidade		R\$ 0,00	
C	Adicional de Insalubridade		R\$ 0,00	
D	Adicional Noturno 20 % POR HORAS		R\$ 0,00	
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		R\$ 0,00	
	Assiduidade			
G	Outros (especificar)		R\$ 0,00	
	TOTAL		R\$ 1.534,00	
Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários				
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias				
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Ano de Execução	%	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	1	8,33%	R\$ 127,83
B	Férias e Adicional de Férias	1	11,11%	R\$ 170,44
	TOTAL		19,44%	R\$ 298,28
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.				
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Tipo	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS		20,00%	R\$ 366,46
B	Salário Educação		0,00%	R\$ 0,00
C	RAT AJUSTADO (alíquota em função do FAP - encaminhar cópia GPPIP)		1,00%	R\$ 18,32
D	SESC ou SESI		0,00%	R\$ 0,00
E	SENAI - SENAC		0,00%	R\$ 0,00
F	SEBRAE		0,00%	R\$ 0,00
G	INCRA		0,00%	R\$ 0,00
H	FGTS		8,00%	R\$ 146,58
	TOTAL		29,00%	R\$ 531,36
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.				
2.3	Benefícios Mensais e Diários	Vale Trans.	Valor (R\$)	
A	Vale Transporte(2 bilhetes diários x 22 úteis x tarifa R\$ 3,88 - 6% salário)		R\$ 70,92	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação		R\$ 441,20	
C	Assistência Médica e Familiar		R\$ 75,50	
D	Benefício social Familiar		R\$ 25,00	
E	Fundo de Formação Profissional		R\$ 25,00	
F	Seguro de vida (valor baseado no contrato 558/2018 de seguro de vida em grupo para servidores do Município)			
G	Outros (especificar)			
	TOTAL		R\$ 637,62	
Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários				
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias			R\$ 298,28
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições - média 20%			R\$ 531,36
2.3	Benefícios Mensais e Diários			R\$ 637,62
	TOTAL			R\$ 1.467,26
Módulo 3 - Provisão para Rescisão				
3	Provisão para Rescisão	ANO	%	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado		0,417%	R\$ 6,39
B	Incidência do FGTS(8%) sobre o Aviso Prévio Indenizado		0,033%	R\$ 0,51
C	Multa do FGTS (50%) e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado		0,017%	R\$ 0,26
D	Aviso Prévio Trabalhado	1	1,944%	R\$ 29,83
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado		0,564%	R\$ 8,65
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado		0,078%	R\$ 1,19

TOTAL			3,053%	R\$ 46,83
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente				
Submódulo 4.1 - Ausências Legais				
4.1	Ausências Legais		%	Valor (R\$)
A	Substituto nas Férias ²		8,33%	R\$ 127,83
B	Substituto nas Ausências Legais ²		0,82%	R\$ 12,61
C	Substituto na Licença-Paternidade ²		0,02%	R\$ 0,32
D	Substituto na Ausência por acidente de trabalho ²		0,03%	R\$ 0,50
E	Substituto no Afastamento Maternidade ²		0,61%	R\$ 9,35
F	Substituto em Outras Ocorrências (especificar) ²		0,00%	R\$ 0,00
TOTAL			9,82%	R\$ 150,61
Submódulo 4.2 - Intrajornada				
4.2	Intrajornada		%	Valor (R\$)
A	Substituto em Intervalo para repouso e alimentação ²			R\$-
TOTAL				R\$-
Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente				
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente			Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais ²			R\$ 150,61
4.2	Intrajornada ²			R\$ 0,00
TOTAL				R\$ 150,61
Módulo 5 - Insumos Diversos				
5	Insumos Diversos		Valor Anual	Valor (R\$)
A	Uniformes			R\$ 0,00
B	Materiais			R\$ 0,00
C	Equipamentos			R\$ 0,00
D	Outros (especificar) ²			R\$ 0,00
TOTAL			R\$ 0,00	R\$ 0,00
Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro				
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro		Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos ²		1,00%	R\$ 31,99
B	Lucro ¹		1,50%	R\$ 48,46
C	Tributos			R\$ 0,00
	C.1. Tributos Federais PIS ²		0,30%	R\$ 10,32
	C.2. Tributos Federais COFINS ²		1,38%	R\$ 47,47
	C.3. Tributos Municipais (especificar)		3,00%	R\$ 103,20
TOTAL			7,18%	R\$ 241,45
2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO				
Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)				Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração			R\$ 1.534,00
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			R\$ 1.467,26
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão			R\$ 46,83
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			R\$ 150,61
E	Módulo 5 - Insumos Diversos			R\$ 0,00
SubTOTAL (A + B +C+ D+E)				R\$ 3.198,70
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro			R\$ 241,45
Valor TOTAL por Empregado				R\$ 3.440,15
valores de correção anual e convenção coletiva				
FATOR DE CORREÇÃO				

Proc. Administrativo 12- 2.685/2023

De: Marcos K. - SMA-AD-MK

Para: CB - Corpo de Bombeiros - A/C Ademir J.

Data: 02/03/2023 às 10:15:06

Setores envolvidos:

GP, SMA-LC, CB, SMA-LC-ALT, SMA COMP-NFT, GVP-GCT, SMA-PGM-JEA, SMA-AD-MK

aditivo de contrato - NELSON FERRARI -ME

Sanadas as pendências apontadas encaminhamos a planilha para análise da Procuradoria Jurídica considerando o valor para o **item 1 do lote 02 - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - R\$ 3.444.15**

—
Marcos Ronaldo Koerich



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 804B-543C-1F1B-0114

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DIANARA G. K. KRUKOSKI (CPF 009.XXX.XXX-03) em 02/03/2023 11:13:55 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ NELSON VENZO (CPF 956.XXX.XXX-34) em 02/03/2023 11:26:13 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/804B-543C-1F1B-0114>

Proc. Administrativo 13- 2.685/2023

De: Maria L. - SMA-LC

Para: SMA-PGM-JEA - Jurídico/ Editais e Aditivos - A/C Camila B.

Data: 02/03/2023 às 11:32:34

BOM DIA

SEGUE ADITIVO PARA ANALISE E PARECER JURIDICO.

OBRIGADA

—

Maria Catarina Pereira Lima
agente administrativo

Proc. Administrativo 14- 2.685/2023

De: Camila B. - SMA-PGM-JEA

Para: GP-AJ - Assessoria Jurídica

Data: 07/03/2023 às 09:58:23

Setores envolvidos:

GP, GP-AJ, SMA-LC, CB, SMA-LC-ALT, SMA COMP-NFT, GVP-GCT, SMA-PGM-JEA, SMA-AD-MK

aditivo de contrato - NELSON FERRARI -ME

Segue parecer jurídico para análise e decisão do Prefeito.

Att

—

Camila Slongo Pegoraro Bõnte
Procuradora Geral

Anexos:

Parecer_n_0295_2023_Proc_2685_Aditivo_de_Prazo_e_Repactuacao_CCT_auxiliar_de_servicos_gerais_Nelson_Ferrari_Deferimento.p

Assinado por 1 pessoa: CAMILA SLONGO PEGORARO BÕNTE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/EFD7-BC75-4C14-C170> e informe o código EFD7-BC75-4C14-C170



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO N.º 0295/2023

PROCESSO Nº : 2685/2023
REQUERENTE : NELSON FERRARI - ME
INTERESSADA : SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ASSUNTO : TERMO ADITIVO – PRORROGAÇÃO DE PRAZO E REPACTUAÇÃO DE VALORES

1 RELATÓRIO

Trata-se de pedido formulado pela empresa acima nominada solicitando a prorrogação de prazo em 12 (doze) meses, bem como a recomposição dos valores do Contrato de Prestação de Serviços n.º 111/2020 (Pregão n.º. 201/2019), cujo objeto é a prestação de serviços de fornecimento de mão de obra de auxiliar de serviços gerais para atendimento ao Corpo de Bombeiros de Francisco Beltrão.

A contratada busca a repactuação do valor mensal pago com base na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, que sofreu variação para 2023/2025, pretendendo aumento do valor unitário mensal do item 01 lote 02 de R\$ 2.750,00 para R\$ 3.444,15.

Vieram os autos acompanhados de planilhas demonstrativas de custos originais e atualizadas, cópia do Contrato, Certidões Negativas, Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, Quarta Alteração de Ato Constitutivo, E-mails e Calculadora do Cidadão.

A Comissão de Análise de Planilhas designada pela Portaria Municipal n.º. 525/2019 efetuou a análise técnica das planilhas de custos, solicitou adequações pela empresa e concluiu pela repactuação do valor mensal por trabalhador no valor de R\$ 3.444,15.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

2.2 DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

O contrato sob exame é de prestação continuada, cujo núcleo central do seu objeto consiste numa obrigação de fazer, podendo ter seu prazo prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, mediante aditamento, consoante o disposto no art. 57, inc. II, da Lei n.º 8.666/93¹.

¹ Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...) II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Referido contrato administrativo é cumprido sem descontinuidade, de forma diária, e cuja interrupção ensejaria potenciais prejuízos ou transtornos ao Município. Por tais motivos se prolonga no tempo, caracterizando-se pela prática de atos reiterados num período longo.

Aqui o prazo é condição essencial, pois inexistente um objeto específico a ser prestado ou entregue, mas uma sucessão de atos ininterruptos que não se exauram, restando à Administração Pública, observado o prazo máximo de 60 meses, especificar quanto tempo o serviço objeto do contrato será prestado pela mesma empresa, sem realizar-se novo procedimento licitatório.

Ademais, deve-se obedecer a certas formalidades, como a previsão no ato convocatório quanto à possibilidade de prorrogação do contrato, a justificativa prévia e por escrito da necessidade de se prorrogar e, por fim, a autorização, também por escrito, da autoridade competente que atua no processo administrativo.

Segundo a melhor jurisprudência², os serviços continuados possuem como principais características:

- visam atender necessidades permanentes da Administração;
- são instrumentais, auxiliares ou acessórios, ou seja, constituem atividade de apoio, a fim de que a Administração possa cumprir sua missão institucional;
- o produto esperado não se exaure em período predeterminado;
- pressupõem vigência da contratação por mais de um exercício financeiro;
- constituem obrigações de fazer.

Quanto aos serviços de mão de obra de serviços gerais, verifica-se que esses são pagos de forma mensal como a maioria dos serviços contínuos. O Professor Carlos Pinto Coelho Motta³ traz uma definição de serviços contínuos, que são, em tese, aqueles que não possam ser interrompidos; fazem-se sucessivamente, sem solução de continuidade, até sem exaurimento ou conclusão do objetivo. A exemplo temos: limpeza, conservação, manutenção, vigilância, segurança, transporte de valores, cargas ou passageiros.

Conclui-se que o serviço de fornecimento de mão de obra pode ser enquadrado na categoria de serviços a serem executados de forma contínua, visto que é um serviço essencial para o funcionamento das unidades municipais e sua interrupção traria transtornos à municipalidade, admitindo-se que a contratação seja prorrogada por iguais e sucessivos períodos com limitação de 60 (sessenta) meses.

As sucessivas prorrogações que poderão ocorrer para o mesmo contrato estão restringidas ao período máximo de 05 (cinco) anos, restando claro que após, caso não seja necessário prorrogar excepcionalmente conforme disposto no § 4º do art. 57, deve-se realizar novo procedimento licitatório com vistas a melhores preços e condições.

² Acórdão nº. 1.136/2002 – TCU – Plenário.

³ *In*: Eficácia nas Licitações e Contratos. Editora Del Rey: 2011.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Assim, o período máximo que um contrato pode obter, contando com a prorrogação, é de 60 meses. Ou seja, este prazo é contado incluindo o prazo previsto no contrato e o prazo das prorrogações posteriores. No presente caso, houve um aditivo de prazo, verificando-se plenamente cabível o pleito de prorrogação do contrato por mais 02 (dois) meses pleiteado.

Por fim, verifica-se que o prazo de vigência do contrato findou em 07/02/2023 ao passo que o requerimento de aditivo foi protocolado em 01/02/2023, operando-se a tempestividade do direito de repactuar.

2.2 RECOMPOSIÇÃO DE PREÇOS OU REVISÃO OU REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

A contratada suscita a revisão dos preços contratados utilizando-se da revisão de remuneração dos funcionários proveniente da CCT – Convenção Coletiva de Trabalho da categoria para o período de 2023 a 2025, além dos benefícios e reflexos sobre o salário base.

Para que seja possível o deslinde desta questão, necessário se faz esclarecer a diferença entre **recomposição de preços** (ou **revisão** ou **reequilíbrio econômico financeiro**) e **reajuste**. Para tal desiderato, procurar-se-á verificar na doutrina e jurisprudência pátrias o que se tem dito sobre os conceitos, de modo que se possa elucidá-los.

A recomposição de preços ou revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo é forma de alteração contratual que visa preservar a relação entre os encargos assumidos pelo contratado e a contraprestação devida pela Administração Pública que foi estabelecida no momento da celebração do contrato, e deve ficar intangível, proporcional e equivalente durante toda a sua execução.

Se no decorrer da execução do contrato forem verificados fatos que afetem o seu equilíbrio econômico inicial, devem as partes promoverem o reequilíbrio econômico financeiro do contrato de modo a evitar o enriquecimento sem causa de uma das partes em relação a outra, sendo, portanto, direito recíproco.

Trata-se da aplicação no âmbito dos contratos administrativos da teoria da imprevisão, em que se permite o restabelecimento da equação econômica do contrato inicialmente entabulado entre as partes, nos casos em que sobrevirem fatos imprevisíveis, ou mesmo que previsíveis, de efeitos incalculáveis. Ou seja, um fato fora da normalidade ordinariamente esperada pelos contratantes.

Essa teoria se baseia na aplicação da cláusula *rebus sic stantibus* que significa que o pacto não permanece em vigor se as coisas não permanecerem como eram no momento de sua celebração. No direito pátrio o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato foi previsto para as hipóteses descritas no artigo 65, II, 'd' e seu § 5º, da Lei 8.666/93, que assim dispõem:

“Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: (...)





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

II- por acordo das partes: (...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (...)

§ 5º Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso". (Grifei).

Sobre essas hipóteses excepcionalíssimas, assim ensina Lucas Rocha Furtado:

"Segundo a definição legal, fatos previsíveis, de conseqüências que se possam razoavelmente estimar, não podem servir de fundamento à pretensão de recomposição de preços. A lei não visa suprir a imprevidência do particular ou sua imperícia em calcular o comportamento da curva inflacionária, por exemplo. Apenas o resguarda de situações extraordinárias, fora do risco normal da economia de seus negócios".⁴

Assim, caracterizada uma álea econômica extraordinária, não há como se prever contratualmente e é por isso que se exige, nos termos dos dispositivos anteriormente citados, prévio acordo entre as partes para se ultimar a recomposição dos preços.

Ao contrário de outras formas de equilíbrio contratual, para o restabelecimento do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo não há prazo mínimo fixado em lei, podendo ocorrer a qualquer tempo, conforme decidiu o Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 1.889/2006 – Plenário, cuja relatoria coube ao eminente Ministro Ubiratan Aguiar, *in verbis*:

"É ilegal, antes de decorridos doze meses de vigência, o reajuste de contratos regidos pela Lei 8.666/1993, exceto quando, atendidos os requisitos do art. 65, inciso II, alínea 'd', do referido Diploma, haja necessidade de se restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da avença" (Grifei).

No mesmo sentido é o Acórdão 976/2005 do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso, publicado no DOE em 18.08.2005, a seguir transcrito:

"Acordam os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do conselheiro relator e de acordo com o Parecer nº 2.128/2005, da Procuradoria de Justiça, em conhecer da presente consulta e, no mérito, responder a proposição do consulente informando que: I) é possível perfazer-se a recomposição de preços por meio de indenização; II) a revisão de preços não está atrelada ao decurso de lapso temporal e sim à ocorrência de situação imprevisível ou cujos efeitos não eram previsíveis à época da avença, alterando o equilíbrio econômico-financeiro do contrato; III) a variação cambial, para que seja motivo ensejador da revisão de preços, deve configurar elevação anormal na cotação da moeda estrangeira, que ultrapasse os limites de

⁴ FURTADO, Lucas Rocha. Curso de Direito Administrativo. 2ª ed. rev. e amp. Belo Horizonte: Fórum, 2010, p. 389.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

previsibilidade, e ainda, caso a Administração opte por pagar a indenização deverá seguir os requisitos mínimos alinhavados no voto do Relator de fls. 271 a 278-TC". (Grifei).

Ainda sobre as hipóteses de cabimento do reequilíbrio econômico-financeiro de contratos administrativos (art. 65 da Lei 8.666/93), assim se manifesta Maria Sylvia Zanella Di Pietro:

"Aliada essa norma aos princípios já assentes em doutrina, pode-se afirmar que são requisitos para o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos, pela aplicação da teoria da imprevisão, que o fato seja:

- 1. imprevisível quanto à sua ocorrência ou quanto às suas consequências;*
- 2. estranho à vontade das partes;*
- 3. inevitável;*
- 4. causa de desequilíbrio muito grande no contrato.*

Se for fato previsível e de consequência calculáveis, ele é suportável pelo contratado, constituindo álea econômica ordinária; a mesma conclusão, se se tratar de fato que o particular pudesse evitar, pois não será justo que a Administração responda pela desídia do contratado; só o desequilíbrio muito grande, que torne excessivamente onerosa a execução para o contratado, justifica a aplicação da teoria da imprevisão".⁵ (Grifei).

Por isso o administrador público deve agir com cautela e sempre justificar com toda a prudência os fundamentos que implicarem na aplicação da teoria da imprevisão e o estabelecimento de novos valores para a retribuição do contratado, uma vez que variação de custos previsíveis, seja para mais ou para menos, são normais na atividade empresarial e devem ser ordinariamente suportadas pelo contratado.

Conforme mencionado alhures, o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro é recíproco, assistindo tanto ao contratado como ao contratante (Administração), podendo proporcionar aumentos ou reduções no valor inicialmente avençado, conforme explica Lucas Rocha Furtado:

"É igualmente importante observar que a recomposição não necessariamente irá implicar aumento de preços contratados. Se os fatos imprevisíveis, ou de efeitos incalculáveis, afetaram o equilíbrio do contrato de modo a reduzir seus custos, deverá ser promovida a devida e proporcional redução dos valores do contrato".⁶ (Grifei).

Há que se observar, ainda, que a utilização do instituto do reequilíbrio econômico financeiro é ilegal quando objetivar a burlar ao regular procedimento licitatório, ou seja, não se presta para a correção de propostas de preços ofertadas abaixo do valor de mercado com o intuito fraudulento de frustrar a concorrência entre os licitantes, como bem prescreve a lição de Marçal Justen Filho:

"O restabelecimento da equação econômico-financeira depende de um evento posterior à formulação da proposta, identificável como causa do agravamento da posição do particular. Não basta a simples insuficiência da remuneração. Não se caracteriza rompimento do equilíbrio econômico-

⁵ DI PIETRO, Maria Sylvia. Direito Administrativo. 24ª ed. São Paulo: Atlas, 2011, p. 288.

⁶ FURTADO, Lucas Rocha. Op. cit., p. 619.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

*financeiro quando a proposta do particular era inexequível. A tutela à equação econômico-financeira não visa a que o particular formule proposta exageradamente baixa e, após vitorioso, pleiteie elevação da remuneração”.*⁷ (Grifei).

Saliente-se que o gestor deve agir com prudência ao aplicar o instituto do reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos, pois deve respeitar sempre o pressuposto fundamental da licitação que é a proposta mais vantajosa, não podendo os preços reequilibrados superarem os preços de mercado.

2.2 REAJUSTE DE PREÇOS/REACTUAÇÃO

A atualização monetária, o reajuste e a repactuação são institutos destinados a compensar as variações inflacionárias, sendo a primeira por meio de correção dos valores contratuais por índices gerais de inflação; o segundo, por índices setoriais específicos; e a terceira por demonstração analítica de variação dos custos.

A repactuação é instituto típico e de melhor aplicação em casos de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra – que abrange o presente caso –, nos quais a variação de custos é representada na ampla maioria dos casos pelas variações salariais decorrentes de acordos e convenções coletivas de trabalho.

Já o reajuste por índices setoriais é mais indicado na hipótese de dificuldade de aferição do valor de cada componente separadamente e quando a variação de custo dos componentes de determinado produto ou serviço possam ser realmente representados por um índice setorial⁸, o que é o caso dos contratos de obras de engenharia, por exemplo.

O conceito de reajuste/repactuação de preços está, portanto, intimamente ligado à indexação inflacionária, ou seja, é instituto de revisão de valores contratuais corroídos pelos efeitos da inflação.

Este instituto é aplicado aos contratos em geral, inclusive aos administrativos, mediante a prévia definição e pactuação de índices ou fórmulas que visam recuperar o valor originalmente avençado na contratação, reduzido pelos efeitos inflacionários no decorrer da vigência do ajuste. Explicando melhor a definição acima, é salutar trazer à baila a conceituação de Lucas Rocha Furtado:

⁷ MARÇAL, Justen Filho. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 11ª ed. São Paulo: Dialética, 2005, p. 543.

⁸ Confirmando o entendimento, dispôs a IN SLTI/MPOG nº 02/2008 (Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão): “Art. 19. Os instrumentos convocatórios devem conter o disposto no art. 40 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, indicando ainda, quando couber: (...) XXII – o critério de reajuste de preços, observado o disposto no art. 40, inciso XI da Lei nº 8.666, de 1993, admitindo-se a adoção de índices específicos ou setoriais para as contratações de serviço continuado sem a dedicação exclusiva da mão de obra. (...) Art. 37. A repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, deverá ser utilizada nas contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir, conforme estabelece o art. 5º do Decreto nº 2.271, de 1997.”





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

“O reajuste de preços está relacionado a variações de custos de produção que, por serem previsíveis, poderão estar devidamente indicados no contrato. Normalmente, são utilizados como critérios para promover o reajuste do valor do contrato índices que medem a inflação, como o índice nacional de preços ao consumidor – INPC, índices setoriais, ou índices de variação salarial. As cláusulas que prevêm o reajuste de preços têm o único objetivo de atualizar os valores do contrato em face de situações previsíveis (expectativa de inflação, variação de salários etc.). A bem da verdade, o reajuste de preços deve ser visto como meio de reposição de perdas geradas pela inflação”.⁹

O reajuste/recomposição de preços deve ser utilizado, portanto, para reposições das perdas monetárias geradas pelos efeitos da inflação, **sendo que sua aplicação e critério de reajuste (índices/demonstração analítica) devem estar, necessariamente, previstos nos instrumentos convocatório e contratual**, nos termos dos arts. 40, XI, e 55, III, da Lei 8.666/93, *litteris*:

“Art. 40. O edital conterà (...)

XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela;

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam: (...)

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;” (Grifei).

Este Município não possui legislação específica sobre o tema, mas no âmbito da Administração Pública Federal foi editado o Decreto nº. 2.271/1997 para regulamentar a incidência da repactuação nos contratos que envolvem predominantemente a prestação de serviços mediante disponibilização de mão de obra.

O Decreto nº 2.271/1997 tratou especificamente do instituto da repactuação, e trouxe os requisitos explícitos para a concessão desse direito, nos seguintes termos:

Art. 5º Os contratos de que trata este Decreto, que tenham por objeto a prestação de serviços executados de forma contínua poderão, desde que previsto no edital, admitir repactuação visando a adequação aos novos preços de mercado, observados o interregno mínimo de um ano e a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada. (Grifei)

Assim, a repactuação só é cabível quando há previsão no edital e no contrato administrativo, sendo que, além do requisito de se enquadrar em serviço continuado, exige-se o interregno mínimo de um ano para a sua concessão.

Neste sentido, por força do artigo 2º, da Lei Federal nº 10.192/2001, que dispôs sobre medidas complementares ao Plano Real (Lei 9.069/95 – Lei do Plano Real) e deu outras

⁹ FURTADO, Lucas Rocha. Op. cit., p. 619-620.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

providências, os reajustes de preços, nos quais se compreende a repactuação, só poderão incidir após um período mínimo de 01 (um) ano, senão vejamos:

“Art. 2º É admitida estipulação de correção monetária ou de reajuste por índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos de prazo de duração igual ou superior a um ano”.

Corroborando o entendimento exposto acima é oportuno citar o pertinente prejudgado de tese exarado pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, que assim dispôs sobre o assunto:

PREJULGADO Nº 2049, DE 08/06/2010.

1. A Administração deve estabelecer de forma clara nos editais (art. 40, XI, da Lei (federal) n. 8.666, de 1993) e nos contratos (art. 55, III, da referida Lei) os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento dos preços.

1.1. Somente é viável o reajuste dos contratos celebrados com duração igual ou superior a um (1) ano, de acordo com o art. 2º, caput, da Lei (federal) n. 10.192, de 2001.

2. Observadas as disposições do art. 28, § 3º, III, da Lei (federal) n. 9.069, de 29/06/1995, c/c os arts. 2º e 3º da Lei (federal) n. 10.192, de 14/02/2001, a periodicidade dos reajustes contratuais não poderá ser inferior a um (1) ano, contada a partir da:

2.1. data limite para apresentação da proposta na licitação; ou

2.2. data do orçamento a que se referir a proposta apresentada na licitação.

3. O reajuste vigorará:

3.1. a partir do mesmo dia e mês do ano seguinte, quando estipulada como data limite a data da apresentação da proposta na licitação;

3.2. se estabelecida a data do orçamento que dá origem à proposta, o reajuste vigorará a partir do mesmo dia e mês do ano seguinte se o orçamento assentar-se em dia definido, ou no primeiro dia do mesmo mês do ano seguinte na hipótese de o orçamento reportar-se a determinado mês;

3.3. Os reajustes subseqüentes, sempre observada a periodicidade anual, serão concedidos a contar da data do reajuste anterior”. (Grifei).

Por fim, convém esclarecer que a repactuação é uma modalidade especial de reajustamento, e não de recomposição a partir da teoria da imprevisão, pois decorre de circunstâncias previsíveis e deve observar o prazo de um ano.

A repactuação assemelha-se ao reajuste, no sentido de ser prevista para ocorrer a cada doze meses ou quando se promover a renovação contratual. Mas aproxima-se da revisão de preços quanto ao seu conteúdo: trata-se de uma discussão entre as partes relativamente às variações de custo efetivamente ocorridas. Não se promove a mera e automática aplicação de um indexador de preços, mas examina-se a real evolução de custos do particular.

Nesse sentido, a figura da repactuação é tratada como uma espécie do gênero reajuste, mas difere deste em relação ao critério utilizado, pois o reajuste vincula-se por meio de um índice estabelecido contratualmente, já a repactuação ocorre por meio de demonstração analítica da variação dos componentes dos custos que integram o contrato, tomando-se como parâmetro a proposta do contratado.

Partindo-se dessas premissas conceituais, passa-se ao exame do caso concreto.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

3. O CASO CONCRETO

A contratada suscita a repactuação dos valores contratados com base na demonstração analítica de composição dos custos dos serviços, precipuamente considerando os aumentos dos encargos trabalhistas consignados na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria do SIEMACO-PR para o período de 2023 a 2025.

O Contrato de Prestação de Serviços nº 111/2020 prevê expressamente a possibilidade de repactuação financeira via atualização do preço, nos termos da Cláusula Segunda e seus parágrafos, cuja transcrição mostra-se pertinente:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (...)

PARÁGRAFO SEGUNDO - Com base no Decreto Federal nº 9.507, de 21/09/2018, visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado no Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

- a) Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato.*
- b) Para os insumos e demais custos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços sujeitos à variação de preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.*

PARÁGRAFO QUARTO - Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação.

PARÁGRAFO QUINTO - O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso na data da prorrogação contratual ou da assinatura deste instrumento contratual ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, fica resguardado o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARÁGRAFO OITAVO - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

PARÁGRAFO NONO - Como condição para repactuação, a CONTRATADA deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, nos termos do art. 56, § 5º, da Lei nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO DÉCIMO - As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por termo aditivo.

No presente caso, diante da previsão contratual e considerando os efeitos financeiros gerados pela convenção coletiva de trabalho vigente relativos a categoria profissional abrangida pelo contrato, o aumento dos encargos trabalhistas proporcionados pela celebração de nova convenção coletiva de trabalho possibilita o deferimento da pretensão formulada.

Cumprir observar que a contratada não pleiteia aumento dos valores relativos aos insumos sujeitos à variação de preços de mercado, mas tão somente em relação aos custos vinculados diretamente à mão de obra, de acordo com os efeitos financeiros decorrentes da CCT da categoria profissional envolvida.

Neste ponto, as alterações dos custos da mão de obra possuem periodicidade distinta, pois seguem a data-base da categoria profissional alocada no contrato conforme legislação específica, ou seja, consistente na repactuação após um ano do acordo, convenção ou dissídio anterior e que serviu de base para a fixação da proposta. Nesse caso, a periodicidade nada tem a ver com a data da apresentação da proposta ou da celebração do contrato, mas com a data do acordo, da convenção ou do dissídio

Nesse sentido, as alterações decorrentes de norma coletiva (acordo, dissídio ou convenção coletivos) ensejarão a repactuação do contrato de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra no que tange aos custos relativos aos encargos trabalhistas, mediante a apresentação de planilha pela contratada a comprovar, por meio da norma coletiva, a variação dos preços que compõem a mão de obra.

Na situação em tela, verifica-se a presença dos requisitos acima mencionados, destacando-se os seguintes marcos temporais:

- a) início da vigência do contrato firmado com a empresa: 10 de fevereiro de 2020;
- b) vigência da CCT 2023/2025: 01/02/2023 a 31/01/2024;
- c) registro da CCT 2022/2024 no MTE: 20/01/2023;
- d) pedido de repactuação pela contratada: 01/02/2023.

De fato, o valor mensal contratado a ser repactuado tem como base a CCT SIEMACO de 2023, que possui como início de vigência o dia 01/02/2023 e, assim, com efeitos retroativos à referida data, pois faz jus a contratada ao reequilíbrio econômico financeiro pretendi-





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

do considerando o decurso do prazo entre a convenção coletiva que deu base ao instrumento contratual e a data do requerimento.

Ainda em relação aos efeitos da repactuação, tem-se entendimento pacífico no sentido de que os efeitos financeiros da repactuação retroagem a partir da ocorrência do fato gerador, isto é, devem incidir a partir da majoração salarial devidamente comprovada que, neste caso, incide a partir de fevereiro de 2023, cujos pagamentos são devidos no mês subsequente.

Assim, depreende-se da convenção coletiva e das planilhas com a demonstração da variação dos custos apresentadas pela contratada que resta atendido o enquadramento sindical, ou seja, se a CCT utilizada para justificar a variação dos custos referente à mão de obra, de fato, abrange a categoria de trabalhadores envolvidos na contratação e também é a mesma adotada para a cotação dos custos por ocasião da apresentação da proposta na licitação.

Assim, o setor técnico mencionado procedeu à análise dos autos, verificando a correspondência dos custos constantes dos documentos ora apresentados com os custos lançados na proposta e CCT, ambas oferecidas na licitação, objetivando a aferição do novo valor mensal a ser praticado para o próximo período de vigência contratual.

Como esta é uma atribuição que envolve conhecimentos técnicos específicos que escapam do âmbito de competência jurídica, incabível a manifestação desta Procuradoria sobre referidos cálculos.

Por fim, como condição para a formalização do aditivo de repactuação, a contratada deve providenciar a renovação ou complementação da garantia de execução dos serviços exigida no início da contratação, nos termos da Cláusula Sétima e do Parágrafo Nono da Cláusula Segunda, a saber:

PARÁGRAFO NONO - Como condição para repactuação, a CONTRATADA deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, nos termos do art. 56, § 5º, da Lei nº. 8.666/93.

4 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina-se pelo DEFERIMENTO do pedido, para o fim de efetuar a prorrogação de prazo em 12 (doze) meses, bem como a repactuação do valor do Contrato de Prestação de Serviços n.º 111/2020 (Pregão n.º 201/2019), firmado com a empresa **NELSON FERRARI – ME**, alterando o valor mensal por trabalhador no item 01 do lote 02 (auxiliar de serviços gerais), passando de R\$ 2.750,00 para R\$ 3.444,15. Dessa forma, recomenda-se:

(A) encaminhamento à autoridade competente, no caso, o Prefeito Municipal, para que previamente autorize o aditamento, nos termos do art. 57, § 2º,¹⁰ da LLC;

¹⁰ “Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.”





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

(C) encaminhamento ao Controle Interno para ciência, nos termos do art. 83, § 2º,¹¹ da Lei Orgânica Municipal;

(D) o Departamento de Compras, Licitações e Contratos deverá contatar a empresa contratada para efetuar a renovação da garantia de execução (Parágrafo Nono da Cláusula Segunda) e, após, elaborar o aditivo, com a devida motivação para a prorrogação do prazo e a repactuação do valor.

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 07 de março de 2023.

CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 – 013/2017
OAB/PR 41.048

¹¹ “Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município.”





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: EFD7-BC75-4C14-C170

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CAMILA SLONGO PEGORARO BÕNTE (CPF 035.XXX.XXX-50) em 07/03/2023 09:58:49 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/EFD7-BC75-4C14-C170>

Proc. Administrativo 15- 2.685/2023

De: Lucas F. - GP-AJ

Para: SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos - A/C Maria L.

Data: 08/03/2023 às 06:50:25

repactuação serviços gerais para bombeiros de R\$ 2.750,00 para R\$ 3.444.15

–

Lucas Felberg

Assessor Jurídico

Anexos:

despacho_139_2023_nelson.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Cleber Fontana	08/03/2023 12:17:23	1Doc	MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO CNPJ 77.816.5...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **5EBF-A6DE-7621-11C1**



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

DESPACHO N.º 139/2023

PROCESSO N.º : 2.685/2023
REQUERENTE : NELSON FERRARI ME
LICITAÇÃO : CONTRATO N.º 111/2020 – PREGÃO N.º 201/2019
OBJETO : FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS PARA ATENDIMENTO AO CORPO DE BOMBEIROS DE FRANCISCO BELTRÃO
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ADITIVO DE REPACTUAÇÃO

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de repactuação ao Contrato n.º 111/2020, referente à fornecimento de mão de obra de auxiliar de serviços gerais para atendimento ao Corpo de Bombeiros de Francisco Beltrão.

Constam do processo administrativo a solicitação da Contratada, contrato administrativo, certidões negativas, planilhas, orçamentos, parecer técnico e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 0295/2023, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de aditivo de repactuação, alterando o valor mensal por trabalhador no item 01 do lote 02 (auxiliar de serviços gerais), passando de R\$ 2.750,00 para R\$ 3.444.15.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 08 de março de 2023.

Cleber Fontana
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5EBF-A6DE-7621-11C1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO (CNPJ 77.816.510/0001-66) VIA PORTADOR CLEBER
FONTANA (CPF 020.XXX.XXX-21) em 08/03/2023 12:15:50 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/5EBF-A6DE-7621-11C1>

De: Marcos K. - SMA-AD-MK

Para: -

Data: 16/03/2023 às 14:08:22

Segue planilha atualizada com o valor constante no despacho 12

—

Marcos Ronaldo Koerich

Anexos:

PREGAO_201_2019_.pdf

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
MODELO PARA A CONSOLIDAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

CONVENÇÃO COLETIVA - REGISTRO MTE PR000321/2022

SERVIÇOS GERAIS

CARGA HORÁRIA SEMANAL:44 HORAS

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Módulo 1 - Composição da Remuneração

I	Composição da Remuneração	%	Valor (R\$)
A	Salário-Base		R\$ 1.534,00
B	Adicional de Periculosidade		R\$ 0,00
C	Adicional de Insalubridade		R\$ 0,00
D	Adicional Noturno 20 % POR HORAS		R\$ 0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		R\$ 0,00
			R\$ 0,00
G	Outros (especificar)		R\$ 0,00
TOTAL			R\$ 1.534,00

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Ano de Execução	%	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	1	8,33%	R\$ 127,83
B	Adicional de Férias	1	11,11%	R\$ 170,43
TOTAL			19,44%	R\$ 298,26

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Tipo	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	valor variável	20,00%	R\$ 366,45
B	Salário Educação	valor padrão	0,00%	R\$ 0,00
C	RAT AJUSTADO (alíquota em função do FAP - encaminhar cópia GPFIP)	valor variável	1,000%	R\$ 18,32
D	SESC ou SESI	valor padrão	0,00%	R\$ 0,00
E	SENAI - SENAC	valor padrão	0,00%	R\$ 0,00
F	SEBRAE	valor padrão	0,00%	R\$ 0,00
G	INCRA	valor padrão	0,00%	R\$ 0,00
H	FGTS	valor padrão	8,00%	R\$ 146,58
TOTAL			29,00%	R\$ 531,36

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Vale Trans.	Valor (R\$)
A	Vale Transporte(2 bilhetes diários x 22 úteis x tarifa R\$ 3,55 - 6% salário)		R\$ 70,92
B	Auxílio-Refeição/Alimentação		R\$ 441,20
C	Assistência Médica e Familiar		R\$ 75,50
D	Benefício social Familiar		R\$ 25,00
E	Fundo de Formação Profissional		R\$ 25,00
F	AUX ALI FÉRIAS		
G	Outros (especificar) ²		
TOTAL			R\$ 637,62

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$ 298,26
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições - media 20%	R\$ 531,36
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$ 637,62
TOTAL		R\$ 1.467,24

Módulo 3 - Provisão para Rescisão				
3	Provisão para Rescisão	ANO	%	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado		0,460%	R\$ 7,06
B	Incidência do FGTS(8%) sobre o Aviso Prévio Indenizado		0,033%	R\$ 0,51
C	Multa do FGTS (50%) e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado		0,017%	R\$ 0,26
D	Aviso Prévio Trabalhado	1	1,944%	R\$ 29,82
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado		0,564%	R\$ 8,65
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado		0,078%	R\$ 1,20
TOTAL			3,096%	R\$ 47,49
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente				
Submódulo 4.1 - Ausências Legais				
4.1	Ausências Legais		%	Valor (R\$)
A	Substituto nas Férias ²		8,33%	R\$ 127,78
B	Substituto nas Ausências Legais ²		0,82%	R\$ 15,50
C	Substituto na Licença-Paternidade ²		0,02%	R\$ 0,32
D	Substituto na Ausência por acidente de trabalho ²		0,03%	R\$ 0,46
E	Substituto no Afastamento Maternidade ²		0,62%	R\$ 9,51
F	Substituto em Outras Ocorrências (especificar) ²		0,00%	R\$ 0,00
TOTAL			9,82%	R\$ 153,57
Submódulo 4.2 - Intra jornada				
4.2	Intra jornada		%	Valor (R\$)
A	Substituto em Intervalo para repouso e alimentação ²			R\$-
TOTAL				R\$-
Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente				
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente			Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais ²			R\$ 153,57
4.2	Intra jornada ²			R\$ 0,00
TOTAL				R\$ 153,57
Módulo 5 - Insumos Diversos				
5	Insumos Diversos		Valor Anual	Valor (R\$)
A	Uniformes			
B	Materiais			
C	Equipamentos			
D	Outros (especificar) ²			
TOTAL			R\$ 0,00	R\$ 0,00
Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro				
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro		Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos		1,00%	R\$ 32,02
B	Lucro		1,50%	R\$ 48,64
C	Tributos			R\$ 0,00
	C.1. Tributos Federais PIS		0,30%	R\$ 10,33
	C.2. Tributos Federais COFINS		1,38%	R\$ 47,53
	C.3. Tributos Municipais (especificar)		3,00%	R\$ 103,32
TOTAL			7,18%	R\$ 241,85

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 1.534,00
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 1.467,24
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R\$ 47,49
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 153,57
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$ 0,00
SubTOTAL (A + B +C+ D+E)		R\$ 3.202,30
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$ 241,85
Valor TOTAL por Empregado		R\$ 3.444,15

¹ Valor que deve arcar com eventuais custos ou despesas que a empresa possua e que não foram mencionados nesta planilha pela diversidade de enquadramentos fiscais que as empresas possam apresentar.

² Caso a empresa possua outro enquadramento fiscal deverá demonstrar as respectivas alíquotas e apresentar comprovante do referido enquadramento

De: Maria L. - SMA-LC

Para: -

Data: 20/03/2023 às 09:10:26

BOM DIA

EM ANEXO: 3º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 111/2020 PREGÃO Nº 201/2019,

PARA FINS DE ARQUIVAMENTO.

OBRIGADA

—

Maria Catarina Pereira Lima
agente administrativo

Anexos:

ADITIVO_N_3_REPACTUACAO_E_PRAZO_CONT_111_NELSON_FERRARI_ME.pdf

PUBLICACAO_3_CONT_111_2020.pdf



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

3º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 111/2020
PREGÃO Nº 201/2019

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **NELSON FERRARI - ME**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: **NELSON FERRARI - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.859.617/0001-25, com sede na Rua **ANTONIO MARCELO, 301, CEP: 85605440 - Bairro LUTHER KING, na cidade de Francisco Beltrão/PR.**

OBJETO: Prestação de serviços de auxiliar de serviços gerais, para atendimento ao 3º SGBI Corpo de Bombeiros de Francisco Beltrão.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Empresa, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo e Repactuação do contrato, conforme demonstrado nas planilhas e pareceres contidos no Processo Administrativo nº 2.685/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o período de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até dia 07 de fevereiro de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor do serviço do lote 02 – item 01, após repactuação, passa a ser o seguinte:

Lote	Item	Código	Descrição	Quantidade de funcionários	Unidade	Quant	Valor mensal R\$	Preço mensal atualizado R\$	Valor total acrescido ao contrato R\$
02	1	70382	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, NAS INSTALAÇÕES DO 3º SGBI CORPO DE BOMBEIROS DE FRANCISCO BELTRÃO INCLUINDO MÃO DE OBRA, ENCARGOS E IMPOSTOS, SENDO: - CARGA HORÁRIA: 8(OITO) HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA E 4(QUATRO) HORAS DIÁRIAS NO SÁBADO, TOTALIZANDO 220(DUZENTAS E VINTE) HORAS MENSAIS.	01	MES	12	3.164,25	3.444,15	41.329,80

CLÁUSULA TERCEIRA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar da original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 07 de fevereiro de 2023.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

NELSON FERRARI - ME
CONTRATADA
NELSON FERRARI
CPF 880.834.119-49

RKZ2A49	275650W000121648	18/02/2023	74630
RLD6F84	275650NIC0046587	04/02/2023	50020
RLF1E93	275650F000101280	18/02/2023	55411
RLL8B63	275650B000134821	18/02/2023	74550
RRS2H10	275650B000134967	19/02/2023	74550
RUH1G97	275650NIC0046528	03/02/2023	50020
RUI3C77	275650NIC0046525	03/02/2023	50020
RXO5C98	275650F000101261	15/02/2023	76331
SDQ3H78	275650NIC0046489	31/01/2023	50020
SDR7B67	275650NIC0046572	03/02/2023	50020
SDS5B37	275650NIC0046524	03/02/2023	50020
SdT9E30	275650NIC0046534	03/02/2023	50020
SDX8H08	275650B000134893	18/02/2023	74550
SDX8I57	275650NIC0046545	03/02/2023	50020
SDY3A13	275650NIC0046481	31/01/2023	50020
SDY6A86	275650NIC0046560	03/02/2023	50020
SDZ1G52	275650A000005001	19/02/2023	60503
SEA8H56	275650A000004990	18/02/2023	60503
SEB1G04	275650B000134849	18/02/2023	74550
SEC6E76	275650B000134957	19/02/2023	74630

MARILDA GALVAN RIBEIRO

Diretora De Trânsito

Obs: Para obter a GUIA DE RECOLHIMENTO DE MULTA vossa senhoria deve acessar o sítio: www.franciscobeltrao.pr.gov.br/debetran/multa; ou dirigir-se ao órgão de trânsito localizado na Rua Curitiba, 1850, Bairro Centro, Francisco Beltrão - PR.

A multa poderá ser paga em qualquer agência do Banco do Brasil, SICOOB, SICRED, Santander, salientando-se que o pagamento efetuado até a data de vencimento terá desconto de 20% sobre o valor aplicado (art. 284 do CTB).

O autuado poderá interpor defesa prévia, sem a necessidade de pagamento da multa, entregando suas razões no endereço acima citado, pessoalmente ou via correio, preferencialmente com AR.

Publicado por:

Julio Barreto Maia Junior

Código Identificador:DB81E8F8

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO ADITIVO**

A Secretaria Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **NELSON FERRARI - ME**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 111/2020 – Pregão nº 201/2019.

OBJETO: Prestação de serviços de auxiliar de serviços gerais, para atendimento ao 3º SGBI Corpo de Bombeiros de Francisco Beltrão.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Empresa, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo e Repactuação do contrato, conforme demonstrado nas planilhas e pareceres contidos no Processo Administrativo nº 2.685/2023.

ADITIVO: 1 - Fica prorrogado o período de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até dia 07 de fevereiro de 2024.

2 - O valor do serviço do lote 02 – item 01, após repactuação, passa a ser o seguinte:

Lote	Item	Código	Descrição	Quantidade de funcionários	Unidade	Quant	Valor mensal R\$	Preço mensal atualizado R\$	Valor acrescido contrato R\$	total ao
02	1	70382	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, NAS INSTALAÇÕES DO 3º SGBI CORPO DE BOMBEIROS DE FRANCISCO BELTRÃO INCLUINDO MÃO DE OBRA, ENCARGOS E IMPOSTOS, SENDO: - CARGA HORÁRIA: 8(OITO) HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA E 4(QUATRO) HORAS DIÁRIAS NO SÁBADO, TOTALIZANDO 220(DUZENTAS E VINTE) HORAS MENSAIS.	01	MES	12	3.164,25	3.444,15	41.329,80	

Francisco Beltrão, 07 de fevereiro de 2023.

Publicado por:

Maria Catarina Pereira Lima

Código Identificador:A3B03C93

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para peças que serão utilizadas na manutenção de veículos leves, médios, pesados e motocicletas, da frota da Municipalidade.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: menor preço MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR ITEM

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019; decreto Municipal nº 251 de 20 de maio de 2020; Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações e legislação complementar.

EMPRESAS VENCEDORA / LOTES / DESCONTOS:

L F F DOS SANTOS, CNPJ Nº 46.053.194/0001-94